OOFRICIAL

REPUBLICA DOS ESTADÓS UNIDOS ES BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX-2.º DA REPUBLICA-N. 324

RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA 1 DE DEZEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1890

Proroga em favor dos posmidores de apolices residentes fora de paiz o prazo marcado no decreto n. 823 A de 6 de outubro ultimo

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefé do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação,

Attendendo às reclamações que teem sido dirigidas à Caixa da Amortização pelos mandatarios do possuidores de apolices, cujas procurações não outorgam poderes especiaes para acceitar-se a conversão nos termos do art. 6°, 8 1°, decreto n. 823 A de 6 de outubro proximo presado, e a necessidade que existe de serem consultados os possuidores residentes em paizes estrangeiros;

Decreta:

Art. 1.º Fira prorogado atà 31 de dezembro proximo futuro. Art. 1.º Fra proregado até si de dezembro proximis factoros para os possuidores de apolices que se acharem no supramencionado caso, o prazo marcado no art. 6º, § 1º do decreto n. 823 A do 6 do outubro, sem comtudo dar-se aos reclamentes direito e outras vantagons além das que estão alli indicadas.

Art. 2.º A Caixa da Amortização fica autorisada a receber desde já as declarações dos procurados sob a condição de ser actividad de

exhibido dentro do novo prazo a procuração especial.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 26 de novembro de 1890, 2º da Republica.

> . MANOEL DEODORO DA FONSECA. Ruy Barboza.

DECRETO N. __ DE 26 DE NOVEMBRO DE 1890

Formitte que a irmandade da Santa Cruz dos Militares permitte por predios as apolices que possue e empregue na compra de outros os saldos que adquirir, até cinço mil contos reis.

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefo do Governo Provisorio, constituido pelo Exercilo e Armada em nome da Nação,

Attendendo ao que requereu a irmandade da Santa Cruz dos Militares, resolvé conceder-lhe, por excepção na lei, permissão para permutar por predios as apolices que possue e empregar igualmente na compra de outros os saldos que for adquirindo, até perfazer a importancia de cinco mil contos de réis; continuando a applicar os saldos excedentes a essa importancia a compra de apolices da divida publica geral na forma das leis a que estão sujeitas as corporações de mão morta. morta.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda

essim o faça executar.

0

Sala das sessões do Governo Provisorio, '26 de novembro de 189 , 2º da Republica.

MANOEL DEODOR

Ruy Barbosa.

—DE 14 DE NOVEMBRO DE 18 DECRETO N.

Concede ao Banco Colonial do Brazil e a Arthur Ferreira Torres autorisação para organisarem uma companhia com a denominação de Banco de Credito Popular do Brazil

O marchal Manoel Deoloro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da

Solicidada no Governo Provisorio prespondo a uma das mais imperiosas necessidades sociaes preenchendo entre as nossas instituições bancarias, uma lacuna deploravel final a que se tradaz pela ausencia de estabolocimentos de selito popular;

Considerando que esses estabelecimentos, em todos os prizes onde ha verdadeira intelligencia das noessidades das classes laboriosas, exprimem um dos elementos mais activos da civi-

lisação contemporanea, o constituem um dos factores mais poderesos da riqueza publica;

Considerando que elles exercem na economia da vida nacional dima funcção inestimavel como promotores dos sentimentos de previdencia, economia e amor do trabalho, accumulando, multiplicando e distribuindo em beneficios de incalculavel utilidade o capital apurado no labor quotidiano das classes menos favorecidas e mais numerosas;

Considerando que, graças ao engenhoso mecanismo desses institutos, as migalhas poupadas ao fructo do suor da pobreza laboriosa se transformam em milhões, destinados a reverter, por

canaes habilmente dirigidos, em auxilio dos seus productores; Considerando que elles cobrem as centenas, aos milhares, a face dos paizes civilisados, ao passo que entre nos não se conhece um ensaio regular, accomedado a esse desideratum, a que se dedicam, na Allemanha as instituições ligagadas ao nome de Delitsch e Raissein, na mações hespanholas as Cajas de Ajorro, na França as Caisses d'Epargne, na Italia os Banche Populari, na Bolgica os *Union de Creduo*, e, na Austria, na Russia, na Suissa, inumeras creações similares com vastos cabedaes;

Considerando que essas instituições, em varios Estulos, teem sido agraciados pelos governos com tuvores especiaes, que a natureza singular de seus serviços amplamento justifica, sobretudo quando se trata de implantar a primeira tentativa desse grande melhoramento social no seio de una nacionalidade, onde a iniciativa particular, em geral frouxa a tedos os respeitos, ainda não haja começado a procurar essa direcção;

Considerando que ellas representam, para a algineira popular, a emancipação contra a usura, mul que devora o suor do povó, e que, entre nos, especialmente, lavra em proporções de espantosa crueldade, um ramo de commercio onde não penetra a luz, absorvendo, em proveito da mais insaciavel onzena, o salario das classes trabalhadoras;

Considerando que, em varios paizes, és tem reconhecido neces-sario dar a instituições dessa ordem o direito de emissão em limites razorveis para difundir até as minimas população os beneficios desse systema de credito, de como dificuldades de seu período inicial;

Considerando que, entre nos, presentemente se po le subordinar essa concessão ao pensamento, dominante nos actos finan-ceiros do Governo Provisorio de aliviar os encargos do Estado e substituir o papel do Thesouro, pelo papel bancario;

Consi lerando que as instituições officiaes de oconomia por nar por mais bem dirigidas e ordenadas que sejam não podem pela natureza da sua origem e pelo caracter de seu regimen exercer no seio do povo, a favor dos habitos de previdencia a propaganda activa, de que depende o dosenvolvimento dellos como rapidos. necessaria ao nosso progresso;

Considerando, emfim, que delineada, como se acha no projecto dos peticionarios, a instituição planejada vira ainda auxiliar varios outros modos o nosso desenvolvimento moral econon bem como o serviço da administração;

Decreta:

Art. 1.º E' concedido ao Banco Color adzil e a Arthur Ferreira Torres autorisação apriganisarem uma companhia com a denominação de caracto de Credito Popular do Brazil—tendo a sede na Capral Federal, caixas filiaes nas principaes cidades da Republica e agencias nos povoados de mais de cem familias.

Art. 2.0 O prazo da duração do Banco será de cincoenta annos e o capital de vinte mil conto, podendo elevar-se ao duplo.

Art. 3.º O banco polerá emittir até a importancia de su capital, em notas de quaesquer valores na forma de decado n. 165, de 17 de janeiro de 1890, art. 1º § 8º, farte finali dependendo do accordo com o governo a emissão do notas de valores inferiores aos das atualmente em circulação;

Um quarto da emissão será sobre apolices, e o resto sobre base metalica, nos termos do decreto n. 253 de 8 de março do corrente anno.

As notas gazação dos mesmos favores conferidos as dos outros bandos emissoro.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 23 de novembro de 1890

Ao ministerio dos negocios do interior: Ao ministerio dos negocios do interior: Transmittindo, com todos os papeis, as constante de Conselho Naval ns. 6301, 6305, 6307, 6308,053, 6320, relativas aos requerimentos em que D. The día Maria dos Santos Pederneiras; D. Theodora da Conceição Cachoeira, D. Isaura Carolina Amada Caldas, D. Esther Amelia da Silva, D. Clara Valonte Villela de bar os e D. Maria Rosa do Carmo Lacerda e sua irmã D. Deolinda, allegando os servios prestados por parentes na armada na vios prestados por parentes na armada nacional e acharem-se em circumstancias per sas, recoreu à munificencia do governo; e solicitando de accordo com os pareceres do supradito conselho, providenciar sobre a con-

cessão de uma pensão ás supplicantes.

Enviando o officio do commandante do corpo de marinheiros nacionaes, que da anta do salvamento do capitão, contra mestre e um marinheiro da barca norte americana John Harvey, que cahiram ao mar, quando regressavam em um bote, ao anoitecer de 21 do corrente, para o mesmo navio; e rogando providencia para que seja concedida a medalha de distincção de 2ª classe, a que se refere o decreto n. 58 de 14 de dezembro altimo, às guarnições dos escaleres que pre-staram soccorros naquella emergencia.

-Ao Quartel General:

Declarando que ao capitão de mar e cuerra Luiz Felippe de Saldanha da Gama ser contado como embarque o tempo lurante o qual, sem ser dispensado do commando do encouração Riachuelo, esteve comprisção por Fetados Luidos da America. em commissão nos Estados Unidos da America lo Norte, representando o Brazil na confe-rencia internacial maritima.

Mandando que seja elogiado o comman-lante do corpo de marinheiros nacionaes pelas providencias que tomou e dando agasalho em sua residencia aos nautragos do pertencente à barca norte americana John Hurzey, e que seja entregue à autorida-le competente o marinheiro de que trata o Micio do mesmo Quartel General n. 594 de 34 do corrente; e communicando ter-se soliciado do Ministerio do Interior a concessão da netalha de distincção de 2ª classe às guardições dos dons escaleres que prestaram soccorros aos naufragos.

-Ao Ministerio do Interior, transmittindo, por copia, a informação prestada pela capiania do porto desta capital, relativamente a prisão de 41 trabalhadores da Empreza Gary, como infractores dos arts. 13 e 52 do regulanento de 19 de mais de 1846, visto estarem ançando lixo ao mar, com prejuizo da conservação e bom estado do porto.

A' directoria da Escola Naval, communiando que são concedidos ao aspirante Manoel Marques Couto tres mezes de licença para ratar de sua saude onde lhe convier.

A' inspecção do arsenal de marinha do Rio de Janeiro, declarando que a directoria le acilharia, que requisitou operarios de utras officinas para alli servirem destacados, leve preencher o quadro das officinas com passoal idoneo para desempenhar os serviços que por ellas correm, cumprindo á mesma que por ellas correm, cumprindo á mesma nspecção satisfazel-o nesse sentido si não lispensar os taes operarios. -Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o credito de 503\$460 á verba - Munições de bocca-do presente exercicio para a the souraria de Pernambuco. - Communicou-se ao governador e à Contadoria.

—Ao mesmo, remettendo para os devidos effeitos a cópia do decreto que aposentou o ex-secretario da Intendencia da Mirinha Oli-

verio de Paula Travassos.

-Ao Quartel General, declarando approvar o termo lavrado a bordo do vapor Madeira para isentar o commissario Autonio Chastinet da responsabilidade de 185 kilos de carne secca deteriorada.

— Ao quartel-general, communicando ter approvado o termo lavrado a bordo da canhoneira Guarany para servir de despeza ao commissario Cesar Coutinho da Fonseca Tamoyo, de uma barquinha de patente l

que cahira ao mar.

— Ao arsenal do Pará, recommendando que providencie afim de ser ahi recebido o armamento e munições das quatro lanchas destinadas à flotilha do Amazonas e encommendadas à firma A. G. de Mattos & Comp. - Communicou-se à dita firma.

REQUERIMENTO DESPACHADO

José Bento da Silva. - A divida, de accordo com a lei, está prescripta.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 43 de novembro de 1800

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado agamento:

De 3:250\$340 à City Improvements Company Limited por collocação de apparelhos em predios dos 4º e 5º districtos desta capital em setembro ultimo;

De 150\$ ao procurador do engenheiro Manoel Marques Perdigão Junior por consignação que faz nesta capital, correspondente ao citada mez ;

De 58\$333 a Emilia de Azevedo por aluguel do predio em que funcciona o escriptorio da fiscalisação das obras do arrasmento do morro-de-Santo-Antonio, correspondente-aomez de outubro ultimo.

- Do mesmo ministerio requisiton-se a expedição de ordens:

Para que seja aberto o credito de £ 26.650 na Delegacia do Thesouro em Londres afim de ser applicado pelo commissario do governo na Europa e Estados Unidos da América do Norte, engenheiro Francisco Lobo Leite Pereira, á compra o remessa de cimento para as obras do reservatorio de Quixadá, no

Pará que os vencimentos dos mezes de maio e junho ultimos do engenheiro Antonio de Toledo Piza, que exercia o logar de fiscal da Estrada de Ferro Sorocabana, sejam pagos pela Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo.

— Communicou-se ao mesmo ministerio:

O por portaria de 6 do corrente foi exonero a seu pedido, o engenheiro João
José va de Oliveira de auxiliar da delegacia de to as do estado de S. Paulo.

DIRECTY IA DA AGRICULTURA

Exp dien fad dia 21 de novembro de 2000
nmunical -50 ao governador do ostado
de la maza ampetoria das Terras e Colonisanta expedição de ordens para ser posta
à disposição daquelle governador a quantia
de 30:000\$, para occorrer as despezas com o
estabelecimento no nucleo colonial — Montandon — durante o corrente exercicio. tandon — durante o corrente exercicio. — Requisitaram-se do govern vlor da Bulia

informações sobre a situação, area, qualidade das terras, aguada e preço das fazendas adquiridas, para fundação de um nucleo colonial, de que tratou o seu officio n. 155 de 21 de outubro ultimo, e bem assim sobre as pro-vi lencias dadas no intuito de serem aproveitados, para o fim que teterminou a sua

Requisitaram-se do governador do estado do Piauly esclarecimentos a respeito da si-tuação e area da fazenda denominada «Game-

leira», afim deste ministerio poder apreciar as propostas, para medição e demarcação das

terras da mesma fazenda.

Communicou-se:

Ao governador do estado de S. Paulo, que fui nomendo, por portaria de 20 do corrente, o agrimensor Alfre lo Aurelio de Figueiredo 2º ajudante da delegacia de terras, para servir interinamente como official technico da Repartição Central, na respectiva capital, durante o impedimento do engenheiro effectivo Augusto Fausto de Souza.

-Ao governador do estado do Parana, que, por falta de verba e à vista do aviso de 24 de outubro ultimo, não pode ser attendido o requerimento de José Carvalho de Oliveira e Manoel de Miranda Rosa, em que pedem garantia de juros para fundação de um engenho central e concessão de terras, para o estabelecimento de 2.000 familias de immigrantes.

-Remetteu-se ao governador do estado de Minas Geraes, para tomar na devida consideração, o requerimento de Carlos Piacentini, pedin lo a concessão de lotes de terras no nu-

peum o a concessão de lotes de terras no nu-cleo Rodrigo Silva, em Barbacena.

—Declarou-se ao consul geral do Brazil no
Paraguay que o Ministerio da Guerra já pro-videnciou sobre o indulto das praças do ercito, as quaes desertaram duras
panha contra o governo daquella Republica.

—Autorisou-se:

A' Inspectoria de Terras e Colonisação a despender até à quantia de 120:000\$ com a construcção de dous predios, um no porto Pedro II e outro na cidade de Corityba, para servir de alojamento para immigrantes. Communicou-se ao governador do estado do Paraná:

A' mesma inspectoria a elevar a 3\$500 dia-rios os salarios do carpinteiro, pedreiro e ma-chinista da hospedaria da ilha das Flores.

RREQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 2) de novembro de 1890

José Marcellino Pereira de Moraes e nheiro civil Ricardo Lange, pedindo properta de gio, garantia de juros e outros favores para construcção de uma atrada de partindo da villa do ao, no tado do Para, a margem do io este rio termino a villa Porto Imperal, no Estado de Goyaz.—Indeferido, á vista da concessão feita pelo decreto n. 862 de 16 de outubro do corrente anno. tubro do corrente anno.

Instrucções e Tarifas da Estrada de Fer-ro Central de Macahé, approvadas propela portaria de 6 visoriamente agosto de 1890.

Passageiros.

Art. 1º. Os passageiros de 1º e 2º classe pagam as taxas das tabellas A e B, sendo a menor distancia de 6 kilometros.

Paragrapho unico. Haverá, para os passageiros de la classe entre as estações terminaes e as intermediarias e vice-versa, bilhetes de ida e volta com direito a oito dias e pelos preços da tabella A, o com abatimento de 20 o/o sobre o total das duas vincens simples. O a collo, terão passagem gratuita; as menores de 10 annos, que se accommedarem duas em cada logar, pagarão meia passagem, devendo ser acompanhadas.

devendo ser acompanhadas.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agriculta Commercio e obras Publicas approva provisoriamente as instrucoss, tarifas e quadro do pessoal da Estrada de Ferro Central-Je jacalie, de que concessionaria a Companhia Industria Lavoura J Viação de Macahé e a que referem os decretos as. 10121 de 5 de decembro d'accos l'abb de lo de julno de 1889, baixando m o presente acto as refer das instrucções e mais annexos assinados pelo chefe da la Prectoria de Obras Publicas deste Miaisterio. Capital Federal, 6 de agosto de 1890. - Francisco Glicerio.

astima ∘auia e dos que

exigidos. Ilhetes de viagens simples são validos unicatrem para que forem comprados e os de ida c er trem ordinario de passageiros, durante os oito

pho triico. Si o passageiro munido de bilhete simples volta parar em uma estação aquem do termo de sua ada no bilhete, terá de comprar novo bilhete para viagem.

11 17 11 1

113

·b:

quizer utilizar-se do bilheto de volta, ficando em termediaria, terá de comprar novo bilhete para a la viagem de volta ou para a segunda, conforme e do bilhete de volta para a segunda ou para a da viagem.

sses concedidos em serviço do governo, ou da atransferiveis e seus portadores não podem de classe superior a designado nellos, ainda

a differença correspondente, ministração tem o direito da tomar qualquer trata o artigo antecelente, quan lo apresenta-soas que não sejam as nelles indicadas, cabranagem; nos casos de reincidencia, os passes serão ahum valor.

cantin vator.

cantia poderá conceder trem especial para
egeiros, cobrando a taxa de 30% e além disso
o que o trem deva percorrer, si for de dia, e
fe noite, pelo percurso do trem do deposito
esponto inicial e regresso do ponto terminal
resmo deposito cobrar-se-ha 500 réis por kilo-, e IS, si for de noîte.

ar-se-ha si o trem se compuzer de um carro na 2º e um de bagagem; sendo necessario mais

ageiros sem bilhetes, portadores de bilhetes a administração, ou que tenham carimbo de alvo os casos previstos, pagarão o preço de a do ponto de partida do trem, si pelo sea igagem não estiver provada a estação de

xcederem o trajecto a que tiverem direito ou superior a indicada no seu bilhete, pagarão passagem, o nesse caso o chefe da estação ó dilhete suplementar que institue a somita

inpanhias lyricas, dramaticas e equestres, erior a 10 pessoas, gozarão do abatimento do e tes, e de igual abatimento no frete da tarifa o das respectivas bagagens, quando não na seu destino dentro de 21 horas contadas

extensivo este artigo ao transporte de col-

geiro que desembarcar em estação anterior a thete, deve fazer entrega deste ao chefo da ireito a indemninazação alguna, e só poderá munindo-se de novo bilhete.

reinierem deitados e os alienados, que as vigiem, serão transrado, de primeira ou

> (no maximo) o valor - - ou carro que para isto

... agon fechado de merlobro do fretames especificado

Fensivo ao transporte de cadaveres as obriparagrapho.

I A Martin O Gent

The Autobar

: 4

and the first of the

samente prohibido a qualquer viajante: ro de classe superior a que designar e giamente houver pago a differença de

Art. 17. Ninguem po le transportar comsigo nos trens na uma arma de foro, a qual deve ser apresentada ao che estação para verificar si se acha descarregada.

Esta disposição não se applica aos agentes da força palado viajarem em serviço do governo.

Art. 18. O passegeiro que infringir as presentacione, depois de advertido pelos empregados da com na infracção, será posto fora da estação, resolutor do bilhete, que houver comprado, si maio a viagrem.

a viagem.

Si a infracção for commettida durante a viagom, incorrerà na multi de 203 a 505 è, no caso de recuigal-a, ou, si, depois desta satisfeita, não corrigir-se, or trem o entregará ao agente da estação mais presentel-o à autoridade policial, de conformidade comento de 26 de abril de 1857.

Bayagens c encommendas

Art. 19. Os passageiros não poderão levar comsigonos em que vioj trem sinão pequenos volumes que não como dem aos demais passageiros a juizo do agente da estada com pessoa encarregada da policia do trem.

Estes volumes não serão considerados como bagagem.

Art. 20. Tolas as bagagens e encommendas serão d das e conduzidas em carro separado, para o que sercada nas agencias 20 minutos antes da partida do trem, ano il constantes de partida de trem, ano il constantes de partida de trem de trem de partida de trem de trem de partida de trem conduzil-as, e pagarà no acto de despacho as taxus de acto

A bagagem pelos trons mixtos pagará pela 🗯 🖘 🤃 🤃 bella.

bella.

Art. 21. O minimum de um depacho por bagagen de a minima distancia de 6 kilometros.

Art. 22. Aos volumes da bagagem cujo peso exceter de kilogrammas e cujo volume exceda de 2 metros culestras ser recusado transporte pelos trens de passageiros.

Art. 23. A bagagem que a pedido, ou por negle de extensivados de sur atenta de estação, fica sujeita as mesmas condições de armazerado estação, fica sujeita as mesmas condições de armazerado estação, fica sujeita as mesmas condições de armazerado despachados mediante a pagamento da taxa adordado despachados mediante a pagamento da taxa adordado de 100 reis por cada um.

100 reis por cada um.
Art. 25. Os volumes de facil deterioração des contrados. não, que não forem redamados em prazo conveniente de la ser vendidos, e deduzido da importancia da ven redepado devido à compunhia, sendo o excedente recollido acesta de la compunhia. disposição da parte competente.

Animaes

Art. 26. O transporte de animaes far-so-ha pelos trancargas e mixtos, pagando o freto pelas tarifas respectivos

cargas e mixtos, pagando o frete pelas tarifas respectivos a menor distancia de 6 kilometros.

Art. 27. O despacho terá logar meia hora anteriorio dos trons que os conduzirom.

Art. 28. Os animaes devem ser retirados à chegado de caso o não sejam, serão remetidos para uma e conta do consignatario, sem responsabilidade da estre en Art. 29. As capociras de gallinhas e os pequen ou aves em gaiolas ou áaixões engradados estão mesmas condições de despacho e de recebimento.

Art. 30. A administração deve ser previamente a expeditor que tiver de transportar grande numero de cala de afim de ser effectuado o transporte.

Mercadorias

Art. 31. O despacho do mercadorias principiara da manhã e finalisara as 4 horas da tarde, e a entregi ás 6 horas da manhã e terminará ás 5 da tarde.

Art. 32. Os volumes apresentados a despacho qui verem em boas condições de acondicionamento procusados ou acer a sob a responsabilidado do redeclarada na a expedição, e isto quando n damno às out.

Art. 32. Art. 32. Art. 33. Art. 34. Art. 37. Art. 37. Art. 37. Art. 38. Art. 39. Art

sera for marr

priar com o finate o nels pesode do los es-

taxo mais eleve

etuado o despacho da scibo, a vista do qua s de destino.

m quaesquer volumes, for ectos, materias inflammaveis, mas, serão estas inutilizadas, paramulta, e para garantia desta se pos objectos e vendidos, entregando-se o producto pois de deduzida a multa.

3.1. 20. Quein direction fax is, no conservative of the post for a constant post.

Art. 57. As miss - individe are ready as the first of the fill of some paragraphs as and a deligner of the file of the file. In

Onanto no acto de conferencia for encontrada em

Exceptuam-se da taxa addicional os generos da tabella n. 1. Art. 38. Nenhum despacho de um ou mais volumes pagará denos do 200 réis, que é considerado o minimum de inscripção para um qualquer transporte, sendo a distancia minima de seis kilometros.

Despachos especiaes

e o dinhe pagarão 1/2 % ad valorem com o minimo de 15 por despacho.

Art. 40. Madeira em tóros, rectilinios, falquejada ou ser-rada, em prancho s ou em tabors amarradas, despacha-se calculando o peso do cada peça do molo seguinte: Mede-se o maior diametro horisontal ou largura em centime-

tros; maior diametro vertical ou altura om centimetro;, e comprimento total em metros, multiplicam-se estas tres dimensões, divide-se o producto por 10 e tem-se o pezo em kilogrammas, que, dividido por 1.000, é a unidade da tarifa.

No despacho da madeira observar-se-ha o seguinte:

1.º Qualquer porção de madeira, tendo esta de comprimento ato 2^m,50, será despachada pelo pezo que se verificar, conforme o calcula acima:

o erleuto acima;

2.º Si a madeira tiver mais de 2º,50 até 8º,00 não poderá ser despachada por pezo inferior a 6 toneladas;
3.º A madeira que exceder a 8º,00 e tiver até 10º,00 de comprimonto não poderá ser despachada por pezo inferior a 10 toneladas;

4.º A madeira que exceder a 10 metros só poderá ser despa-

chada mediante ajusto previo com a administração. A carga e descarga são feitas pelos expeditores ou consignatarios, on pela estrada, a razão de \$500, por tonelada, para carga,

e \$200 por tonelada para descarga, devendo esta ser effectuada dentro de 24 horas, a partir da chegada do trem.

Art. 41. As madeiras designadas nos §\$ 2° e 3°, quando não tiverem o pezo de 6 toneladas no primeiro caso e 10 no segundo, , poderão ser despachadas, pagando a tacha correspondente ac peso que se verificar pela medição, no caso de sujeitar-se o remettente à demora que possi haver até que se apresente carga da mosma qualidade, para complemente da lotação dos carros.

Art. 42. Madeiras curvas:

Despacham-se nas mesmas condições do artigo antecedente; mas as dimensões para o calculo serão tomadas do espaço rectan-

gular que occupar a carga nos wagons.

Art. 43. Caibro, varas, ripas, moirões, taboas soltas e peças de pequena secção de madeira, curva ou rectilinea, despacham-so

nas masmas condições do artigo antecedente.

Art. 44. Mobilia paga quando encaixotada ou engradada, as taxas das tabellas 5 e 6.

A mobilia não engradada paga pela tabella 7.

O pezo da mobilia será calculado nunca menos do 200 kilo-

granimas para um metro cubico ou 1/5 de tonelada (o mesmo calculo da madeira devidido por 5.)

A mobilia envernizada, ou contendo yidros ou vidraças, será despichada pela tabella 7.

Quando não venha engradada ou encaixotada, a administração não assume, por avaria que possa haver, responsabilidade alguma.

Art. 45. Caixas, Lahus, banheiras e obras de folhas de Flandres, engradadas, calcular-se-ha o peso do mesmo modo que se calcula o da madeira, dividindo-o por 5.

Art. 46. Lenha, calcular-se-ha o peso do mesmo modo que o da madeira, tomando se as dimensões do volume occupado no

Art. 47. Tijollos, telhas, parallelipipedos e semelhantes, serão Art. 47. Hjotlos, telhas, paraterphicas o schulartos despachados, calculando-se o peso do milheiro na proporção do peso de 10 dos de maiores dimensões da remessa.

Art. 48. Carretas e vehiculos para estradas de ferro despacham-se, desmontados, pela tabella 4.

Carros para estradas de ferro, rebocados, despacham-se por ainste especial

ajusto especial.

Art. 49. Locomotivas rebocadas despacham-so por ajuste especial.

Locomotivas desmontadas despacham-se pela tabella n. 4.
Art. 50. Os cadaveres serão transfortados onforme está especificado no art. 14 SS 1º e 2º.

cificado no art. 14 SS 1º e 2º.

Art. 51. Os animaes ferozes ou bravios so inderão ser transportados pelos trens de cargas, por taxa convolvada, e unicamente quando estiverem acondicionados com toda segnrança.

Armazenagem

Art. 52. As merculorias das tarifas ns. 2 a 8 poderão ser conservadas livres de armazenagem 4 dias nas estações do interior, apois da chegada dos treus, que as conduzirem.

O prazo será de 15 dias para as mercadorias provenientes da capital, e bem assim para os materiaes e mercadorias da tabolla n. 1

Out mercado:

Ano riverem sido reclamadas dentrodo prazo mantido, pagarão armazonagem de cada 10 kilogrammas e dia de demora; nos 30 primeiros dias, 10 reis, nos 30 seguintes, 20 eis, e nos seguintes até completar 90 a 30 reis:

Paragraphe unico. A companhia encarregar-se-ha de fazer entrega com a posivel brevidade, mediante a taxa de 500 res, qualquer conhecimento de remessa, de mercadorias, comtanto

qualquer conhecimento de remessa de mercadorias, comtanto

que se destine (que excepção dus cidades e po-em atravess las pela estrada) não fiquem a or le um querto de legua distante das es que o loghe voições que la distancia maior tações.

Art. 54. Pela agem paga, se dará recibo de alão impresso.

Art. 55. Passados 99 dias de armazenagem, serão as mercadorias vendidas em leitão publico pela administração da estrada, e o producto, depois de feita a deducção do que for devido, entrará para a caixa, onde ficará á disposição do consignatario,

Art. 56. Exceptuam-se desta disposição as mercadorias de facil deterioração, as quaes, não sendo de prompto reclamadas, serão vendidas antes de se damnificarem, procedendo a administração da estrada, depois de deduzir a importancia que lhe for devila, como no final do artigo precedente.

Art. 57. A administração não se responsabilisa pelas avarias que occorrerem aos generos da tarifa n. 1, por ficarem elles expostos ao tempo.

Art. 58. Si não forom retirados dentro de um mez, serão vendidos, e, depois de deduzida a importancia devida à estrala, proceder-se-la, para o restante, como no final do art. 55.

Dule mnizações

A estrada não se responsabilisa por esgoto de liqui-Art. 59. dos ou diminuição de peso dos objectos conduzidos a frete, salvo provando-se malversação.

Tambem não se responsabilisa pelos estraços produzidos por força maior, como sejam: incendios, rebelliões, desmoronamen-

Igualmente não responde pela avaria dos generos encuixotados ou enfardados, salvo mostrando-se na caixa ou involucro signaes exteriores de estragos devido à culpa ou negligencia dos empregados, nem tão pouco so responsabilisa pelo estado em que chegarem a seu destino os de facil deterioração.

Art. 60. Em caso de perda, ou damno de um ou mais volumes de bagagem, os passigeiros teem direito de reclamar da administração a somma correspondente ao peso dos objectos perdidos ou damnificados, na razão de 5\$ por 10 kilogrammas, ou fracção de 10 kilogrammas.

Si a indemnização tiver logar por damno ou avaria, e na razão da somma fixada no presente artigo, a bagagem ficará per-

tencendo à companhia.

Art: 61. No caso de extravio, falta ou damno de qualquer volume de mercadorias, por culpa provada do pessoal ou do serviço da estrada, terá o consignatario direito a ser indemnizado do prejuizo que soffrer, na importancia que justificar por documento.

— Quando não puder demonstrar este valor de modo satisfactorio ou quando a mercadoria for de valor incerto, essa indemnização nunca poderá ser superior a 5\$ por 10 kilogrammas, salvo a disposição do art. 63.

Art. 62. A companhia somente se responsabilisa pelos damnos ou perdas no transporte de animaes, provando-se que por culpa de seus empregados foram elles extraviados, maltrat os du-rante a viagem, ou excedida a lotação dos respectivos carros. Neste caso, não será, porém, obrigada a indemnização superior

à seguinte:

Para animaes de montaria...... 10050 Aves e pequenos animaes......

Salvo somente a disposição do art. 63.

Art. 63. A estrada responsabilisaça, nas condições dos arts. 61 e 62, pelos valores dos anima con assim pelos valores declarados de quaesquer en de transporte, sempro que, além dos fretes, tiver sidos agas a taxa addicional de seguro de 2% ad valorem. 2 % ad valorem. O minimum deste seguro è de 15 por expedição.

Art. 64. Das faltas e avarias encontradas no acto da entrega dos volumes ao consignatario, o agente da estação fará declaração circumstanciada em a nota do expedição que tem de n-

Art. 65. As reclamações, em caso de excesso de frete, cravio, falta ou avaria de volume, serão feitas pelos consignatarios
ou remettentes, em modelo impresso, que lhes será in peride
pela agencia, por cujo intermedio irão convenientementa raformados ro escriptorio central, onde aguar rafo despecho.

A rela de expedição acompanhará a reclamação.

Telegrapho

Art. 66. Pera transmissão de telegrammas parade uma para qualquer das outras estacões, cobrar-se-habitatis por ca in la lavras mais.

ia, na occasião om que o

1373 P. D

1. 25 (N. 1)

31.8

1.00

rocetele-

oup ec leral e

as ese festa que estiverem abertus as estações,

es das estações de destino, o das gar de residencia do destinatario,

da casa. modo que possam ser li los facil-

lingua nacional or estrangeira que se possa entender destineta-

įrvações, razuras, palavras emende riscos.

fras secretas.

mais de 100 palavras podem ser o transmittir outros mais breves,

es successivos do mesmo remet-ntes destinatarios, so poderão ser tros telegrammas a transmittir. smissão de qualquer telegramma segurança publica, ou offensivo

icante escrever em sua minuta, contagem das palavras.

talquer palavra que não tenha contiver maior numero, será con-

ta, escripta de modo que forme e conformidada com o disposto 3m, as partes de que ella se com-mente, ou mesmo reunidas pelo como outras tantas palavras. co, ou numerico isolado, toda a apostrophe será contada como

malgarismos contum-se por tanséries de cinco algurismos que dente.

sas vas só palavra o numero que tiver

traços de divisão serão contados

por extenço serão contados pelo ias para os exprimir.

ida será contada como duas pa-

iação não serão contados. rm das palavras : a direcção, a tivas ao modo da remessa do teleassignatura, os pedidos de repeti-i de recepção e as palavras resposta es proprios de pessons, cidades, sobrenomes, particulas e qualifi-

s quaesquer palavras ou signaes serviço do telegrapho. das a data, a hora de apresentação o o logar e procedencia, sinão · · · · screver na minuta e exigir a trans-

> addicional de 500 réis, que será a administração da estrada se a a possível brevidade ao logar r diste mais de um quarto.

mà remettido o axa addicional, o compress . da taxa do tele-

ma poderá ficar na estação do destino a procural-o.

o das disposition in the dant contractor to

transka docka in Makada porek indic Linko dockali ingolek melapira i Makada Lisas Linko inga kanada melapira

and the state of the second points of the second po

See The second of the A Section of the second

A pessoa que receber o telegramma em nome do destina deverà assignar o recibo, indicando esta circumstancia.

Art. 79. Os telegrammas que devem ser procurados na ção de destino só serão entregues ao proprio destinatario pessoa por elle competentemente autorizada.

Art. 80. O communicante pode pagar de antem do telegramma que apresentar, fixando o numero Neste caso, a minuta do telegramma deve ter a decuesta naça para paga para de apresentar de assignatura. posta paga para...palavras—antes da assignatura

Art. 81. Si a resposta tiver menor numero de que o indicado no telegramma, não so fara restit. Si o numero de palavras for maior, o excesso sera pessoa que apresentar a resposta.

Art. 82. A resposta para ser transmittida deve ser aj Art. 82. A resposta para ser transmittida deve ser aj tada dentro das 48 horas que se seguirem à da entrega de gramma primitivo do destinatario. A resposta, apres depois de tindo este prazo, tica sujeita ao pagamento de Art. 83. O communicante pode exigir da estação do de repetição intregral do seu telegramma, pelo que pagara ma taxa deste; si quizer simples aviso de recepção, 10% da taxa.

Art. 84. O telegramma antes de começar a transmiss ser retirado, restituindo-se ao communicante a taxa, desconto de 10%.

Art. 85. A transmissão do telegramma pole ser interes.

Art. 85. A transmissão do telegramma po le ser interé a pedido do communicante, sem que elle tenha direito y tuição da taxa.

Art. 86. O pedido para que o telegramma expedido de enviado ao destinatario deve ser feito por novo telegram será sujeito a taxa, a qual será restituida, si o pedido não a tempo de ser satisfeito.

Art. 87. O communicante tem direito à restituição nos seguintes casos:

le Quando o telegramma não chegar ao seu dest

qualquer causa devida ao serviço do telegrapho;

2º Quando o telegramma enviado ao consignatario estivo:
alterado, a ponto de não satisfazer o fim a que é destinad

3º Quando o telegramma pelo qual se tiver cobrado a ta
addicional chegar à casa do destinatario com demora maior v
uma hora depois da recepção na estação do destino.

Art. 88. Nos casos ordinarios, a transmissão dos telegrammes de segundo a ordem de sun appreciatação por cetação.

far-se-ha segundo a ordem de sua apresentação na estação.

Art. 89. Os telegrammas do governo e das autoridades embora apresentados posteriormente aos dos particulares, serã sempre expedidos em primeiro logar.

Art. 90. Os empregados da estrada são obrigados a guardar

mais rigoroso segredo sobre os telegrammas.
São-lhes applicaveis pelo extravio ou abertura dos despache telegraphicos, e pela divulgação dos segredos nelles contidos, e leis que garantem os segredos das cartas confladas ao correio.

Disposições geraes

Art. 91. No calculo dos fretes, as fracções de kilometros e c 10 kilogrammas pigarão por unidades inteiras; as de tonelad metricas (1.000 kilogrammas), si excederem de meia, serão con tadas por unidades e por meia unidade, si forem inferior áquelle limite.

Na importancia total do frete de um despacho as fracções m

Na importancia total do trete de um despacho as fracções m nores de \$020 serão contadas como \$020. Art. 92. As mercadorias que não puderem ser misturadas contras sem que as damnifiquem, só serão transportadas pe frete de um wagon (8.000 kilogrammas). Art. 93. Desde quo um expeditor necessitar de um wago para carga completa de mercadorias, deve requisital-o com a tecedencia de 24 horas, e 48 horas, si o pedido for de dous com mais wagons. O expedito fica sujeito à multa de 5\$ por wagons si as mercadorias não dorem remettidas à estação no dia cosi as mercadorias não torem remettidas à estação no dia co vencionado.

A importancia desta multa é depositada no acto da requisiçã e a administração, no de immediato ao ilxado para a expediçã poderà dispor dos westes. O chefe da estação deve previnir co antecedencia o experience a hora em que os wagons est. rão á sua disposic 🧺 🔻

Nas estações i de trabalhadores

A administration of easo de tario, ou proposed a contra de contra cargà de

por descarga.

expeditor de um ou mais wagons de merca-

Art. Art. A expeditor de um ou mas wagons de mercadorias per la companya pretexto, a lotação dos mesmos frances. Art. The first per la companya per

พ.ศ. 2014
 พ.ศ. 2016
 พ.ศ. 201

5322347565

6 6

5

3 6 4

6

3 6

344236111767666123777

con-

vencional

Frete

Yauta para applicação dus tarifas

Segunda-feira 1 Art. 97. O transporte de objectos, que reclamarem o emprego Art. 97. O transporte de objectos, que reclamarem o emprego de um material, não é obrigatorio.

Art. 98. O transporte de materias inflammaveis, taes como phosphoros, liquidos alcooticos, agua-raz, vitriolo, essencias e outras substancias perigosas, como fogos artificiaes, etc., ou de volume, cujo involucro possa occasionar incendio, não póde ter logar pelos trens de passageiros. Estes objectos devem ser acontionados em barris ou caixões de madeira, competentemente fechados, são expedidos pelos trens de mercadorias, sem que a companhia se responsabilise por qualquer avaria, salvo malversação provada por parte do pessoal da companhia.

Art. 90. A polvora e outras substancias de grande perigo só podem ser transportadas acondicionados em duplos involucros de madeira ou caixas de cobre devidamente fechadas.

Art. 100. Em relação ao volume e carga do wagons abertos, não pode exceder às devidas dimensões. Art. 100. Em relação ao volume e carga do wagons abertos, não pode exceder às devidas dimensões.

Art. 101. Os saccos vasios, usados, destinados ao transporte pela estrada de ferro, de generos produzidos no paiz, o que, em caso de duvida, será attestado pelo chefe da estação, são conduzidos gratuitamente, sem responsabilidade da estrada. Estes artigos ficam sujeitos, sendo demorados, á armazenagem.

Art. 102. No caso de perda do conhecimento de despacho de paracelorios, he reserve ate a precedent desired de institutor que mercadorias, bagagem, etc., o recebedor, depois de justificar sua identidade, poderá receber seus objectos mediante um recibo pelo mesmo firmado.

Art. 103. A administração não responde pelos objectos depositados em seus armazens, antes de serem elles submettidos a

despacho.

Art. 104. A administração tem o direito de abrir os volumes todas as vezes que suspeitar que se faz uma falsa declaração de seu conteudo.

seu conteudo.

Art. 105. A administração póde, nas estações do interior, fazer adiantamentos de dinheiro sobre os generos destinados ao transporte pela estrada de ferro, mediante uma commissão convencionada, comtanto que o valor da mercadoria exceda, pelo menos, o duplo da somma dos mesmos adiantamentos.

Art. 106. Nas estações do interior serão fornecidos saccos vasios para transporte de café, mediante a taxa de \$020 por cada 10 kilometros para Macahé e de \$040 para o Rio de Janeiro, si nisto canvier o expedidor do genero.

si nisto convier o expedidor do genero.

Art. 107. As mercadorias sujeitas a se deteriorarem pagam o seu frete, qualquer que seja a tarifa por que forem transportados, sempre no acto da inscripção.

Art. 108. Os objectos que não se acharem sufficientemente acondiccionados e que não tiverem um endereço ou marca intelligivel, podem ser recusados ou transportados sem responsabilidade da companhia, fazendo-se esta declaração nos respectivos conhecimentos.

Art. 109. A responsabilidade da companhia so cessa com a entrega dos objectos nos destinatarios ou seus delegados, salvo os casos especificados nas presentes instrucções e para os quaes

esta responsabilidado está definida.

Art. 110. Em caso de perda ou damno de mercadorias, salvos os casos de que trata este regulamento, a administração e responsavel unicamente pelo valor real e immediato dos volumes extraviados e não pelos lucros que de sua entrega eram espendente.

Art. III. As malas do correio e seus conductores serão transportados gratuitamente e bem assim os dinheiros do Thesouro Federal ou do Estado, por conta e risco do governo. Serão transportados com o abatimento de 50 % sobre os

preços das tarifas:

1.º As autoridades, escoltas policiaes e respectiva bagagem, quando forem em diligencia;

2.º Municão de guerra e qualquer numero de soldados do exercito e da guarda nacional ou da policia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do governo a qualquer parte da linha, dada a ordem para tal fim pelo mesmo governo, pelo governador do estado ou outras autoridades que para isso forem autorisadas;

3.º Todos os generos de qualquer natureza que sejam, pelo governo ou pelos governadores dos estados, enviados para attender

aos soccorros publicos exigidos pela secca, hundação, peste, guerra, ou outra calamidade publica.

Todos es mais passageiros e cargas do Governa Federal ou do Estado, não especificados acima, serão transportar com abatimento de 15%.

Art. 112. A companhia poderà conceder trens especales para carga, compostes no minimo de seis wagons grandes, co completa ou 48 toneladas de mercadorias, cobrando freie nelas respectivas tabellas e mais as despezas que constam das 'uc-

Quanto ao porcur o das machinas, vigorarão as disposiçõe art. O

Art. 113. A importancia dos rectes os trens e carros especiaes é paga no eto a la ministração i to restitue a importancia destes transportes quando não se effec harem por vontade ou negligencia dos que os tiverem requisitato.

Art. 114. Os eripregados da estrada de ferro devem ministrar aos expeditores todas as informações necessarias para a intelligencia e cumprimento das presentes instrucções.

<i>M</i>		\mathbf{A}		
Abanos de pall				
Abanos de pennas				
Abelhas	• • • • • •	••••	• • • • •	•••••
Absintho				
Absintho	antes		i	• • • • • •
Actfrão			••••	
Accessorios de trilhos Achas de lenha	· · · · · ·	• • • • •	• • •,• • •	• • • • • •
Acidos mineraos				
Aco	S.			
Aduellas			• • • • • •	• • • • • •
Aguardente do paiz Aguardente estrangeira	••,•••	• • • • •	• • • • • •	• • • • • •
Aguas medicinaes nacion	aes	••••		• • • • • •
Aguas medicinaes estran	geirus			. .
Agua-raz				
Alabastro bruto	•••••	• • • • •	• • • • • • •	a
Alambiques e pertence	• • • • • • •		••••••	· · · · · · · ·
Alavancas de ferro				
Alcatrãos.	• • • • • •		• • • • •	• • • • • •
Alcool				
Alcool nacional		• • • • •	• • • • • • • •	
Algodão em caroço				
Algodão descarogado				
Alhos	• • • • •	• • • • •	• • • • • •	
Almofadas Almofarizes de metal, pe	de con	mad	eira.	• • • • • •
Alpiste				
Alumina				
Alvaiade	• • • • • •	• • • • •	• • • • • •	•••••
Amendois (em grão ou c	200)	• • • • • •	• • • • • •	
Amendoim (em grão ou c Amendoim (oleo de)	• • • • • •	• • • • •	<i>.</i>	
Amido				
Ancoras		• • • • •		
Ancoretas vasias Angico, resina, gomma o	e folio	•••••	•••••	• • • • • •
Aniagem	i lotti		· · · · · ·	
Anil				
Animaes empalhados ou e	mbals	amado	os	
Animaes ferozes	• • • • •	• • • • •		• • • • • •
I				
Amino on monument on oni			4.00	
Animaes pequenos em cai	xões (ou ces	tos	
Animaes pequenos em cai Animaes pequenos avulso Animaes de sella	xões (ou ces	tos	
Animaes pequenos em cai Animaes pequenos avulso Animaes de sella	xões (ou ces	tos	?
Animaes pequenos em cai Animaes pequenos avulso Animaes de sella	xões o	ou ces	tos	2. nimicas
Animaes pequenos em cal Animaes pequenos avulso Animaes de sella Aniz	xões o	hysica	tos	2. nimicas
Apparelhos telegraphicos Arados e instrumentos de	on to	elepho ade á	nicos	a
Apparelhos telegraphicos Arados e instrumentos de	on to	elepho ade á	nicos	a
Apparelhos telegraphicos Arados e instrumentos de Arados a vapor	on to utilid	elepho do å	nicos lavoui	a
Apparelhos telegraphicos Arados e instrumentos de Arados a vapor	on to	elepho de å	nicos lavoui	a
Apparelhos telegraphicos Arados e instrumentos de Arados a vapor. Arame	on to	elepho ado á	nicoslavoui	a
Apparelhos telegraphicos Arados e instrumentos de Arados a vapor Arame Araruta Araruta em raiz Arbustes vivos Archotos	on to	elepho ade à	nicoslavoui	'a
Apparelhos telegraphicos Arados e instrumentos de Arados a vapor Arame Araruta Araruta em raiz Arbustes vivos Arco de ferro ou made	ou to utilid	elepho ade à	nicoslavoui	'a
Apparelhos telegraphicos Arados e instrumentos de Arados a vapor Arame Araruta Araruta em raiz Arbustos vivos Archotes Arcos de ferro ou made Ardosia	ou to utilid	elepho ade à	nicos lavour	'a
Apparelhos telegraphicos Arados e instrumentos de Arados a vapor Arame Araruta Araruta em raiz Arbustes vivos Archotes Arcos de ferro ou made Ardosia Areia. Argilla	ou to utilid	elepho .de å	nicos lavour	a
Apparelhos telegraphicos Arados e instrumentos de Arados a vapor Arame Araruta Araruta em raiz Arbustos vivos Archotos Arcos de ferro ou made Ardosia Areia Argilla Armacão envernizada con	ou to utilid	elepho ide å	nicoslavour	a.
Apparelhos telegraphicos Arados e instrumentos de Arados a vapor Arame Araruta Araruta em raiz Arbustes vivos Archotos Arcos de ferro ou made Ardosia Areia Argilla Armação envernizada con Armação envernizada con Armação envernizada con	ou to utilid	elepho ade å	nicos lavoui	a
Apparelhos telegraphicos Arados e instrumentos de Arados a vapor Arame Araruta em raiz Arbustes vivos Archotes Arcos de ferro ou made Ardosia Argilla Armações para guarda-so Armações para igrejas Armações para igrejas	ira	elepho ade à	nicoslavoui	a.
Apparelhos telegraphicos Arados e instrumentos de Arados a vapor Arame Araruta em raiz Arbustes vivos Archotes Arcos de ferro ou made Ardosia Argilla Armações para guarda-so Armações para igrejas Armações para igrejas	ira	elepho ade à	nicoslavoui	a.
Apparelhos telegraphicos Arados e instrumentos de Arados a vapor Arame Araruta em raiz Arbustes vivos Archotes Arcos de ferro ou made Ardosia Argilla Armações para guarda-so Armações para igrejas Armações para igrejas	ira	elepho ade à	nicoslavoui	a.
Apparelhos telegraphicos Arados e instrumentos de Arados a vapor Arame Araruta em raiz Arbustes vivos Archotes Arcos de ferro ou made Ardosia Argilla Armações para guarda-so Armações para igrejas Armações para igrejas	ira	elepho ade à	nicoslavoui	a.
Apparelhos telegraphicos Arados e instrumentos de Arados a vapor Arame Araruta Araruta em raiz Arbustes vivos Archotos Arcos de ferro ou made Ardosia Areia Argilla Armação envernizada con Armações para guarda-so Armações para igrejas Armas brancas Armas de fogo Arreios Arroz em casca Arroz do paiz	on to utilid	elepho ade a	nicoslavoui	a
Apparelhos telegraphicos Arados e instrumentos de Arados a vapor Arame Araruta Araruta em raiz Arbustes vivos Archotes Arcos de ferro ou made Ardosia Areia Argilla Armações para guarda-so Armações para igrejas Armas brancas Armas brancas Armas de fogo Arreios Arroz em casca Arroz do paiz Arroz importado	on to utilid	elepho ade á os par	nicoslavoui	a
Apparelhos telegraphicos Arados e instrumentos de Arados a vapor Arame Araruta Araruta em raiz Arbustes vivos Archotes Arcos de ferro ou made Ardosia Areia Armação envernizada con Armações para guarda-so Armações para igrejas Armas brancas Armas de fogo Arreios Arroz em casca Arroz importado Artigos de armarinho Artigos de desenho	ou te utilid	elepho ide å	nicoslavoui	a
Apparelhos telegraphicos Arados e instrumentos de Arados a vapor Arame Araruta Araruta em raiz Arbustos vivos Archotos Arcos de ferro ou made Ardosia Areia Argilla Armações para guarda-so Armações para igrejas Armas de fogo Armas de fogo Arreios Arroz em casca Arroz do paiz Arroz importado Artigos de desenho Artigos de desenho Artigos de desenho Artigos de descriptorio	ou te utilid	elepho ide å	nicos. lavour	a
Apparelhos telegraphicos Arados e instrumentos de Arados a vapor Arame Araruta Araruta em raiz Arbustes vivos Archotos Arcos de ferro ou made Ardosia Areia Argilla Armações para guarda-so Armações para igrejas Armas de fogo Armas de fogo Arreios Arroz em casca Arroz do paiz Arroz importado Artigos de armarinho Artigos de desenho Artigos de desenho Artigos de folha de Flat	on to utilid	elepho ade a	nicos. lavour	a
Apparelhos telegraphicos Arados e instrumentos de Arados a vapor Arame Araruta Araruta em raiz Arbustes vivos Archotes Arcos de ferro ou made Ardosia Argilla Armações para guarda-so Armações para gu	ou te utilid	elepho ade á	nicos. lavour	a
Apparelhos telegraphicos Arados e instrumentos de Arados a vapor Arame Araruta Araruta em raiz Arbustes vivos Archotes Arcos de ferro ou made Ardosia Argilla Armação envernizada con Armações para igrejas Armações para igrejas Armas brancas Armoz de fogo Arroz em casca Arroz do paiz Arroz importado Artigos de armarinho Artigos de desenho Artigos de desenho Artigos de folha de Flat Artigos de pacotilha não Arvores e arbustos vivos	ou to utilid	elepho ide å os par icados	nicos. lavoui	a
Apparelhos telegraphicos Arados e instrumentos de Arados a vapor Arame Araruta Araruta em raiz Arbustos vivos Archotos Archotos Arcos de ferro ou made Ardosia Areia Armação envernizada con Armações para igrejas Armações para igrejas Armas brancas Armas de fogo Arreios Arroz em casca Arroz do paiz Arroz importado Artigos de armarinho Artigos de desenho Artigos de cscriptorio Artigos de luxo ou phant Artigos de luxo ou phant Artigos de pacetilha não Arvores e arbustos vivos Asphalto	ou te utilid utilid ira ira idres isia classii	elepho ide á os par ieados	nicos. lavoui	a
Apparelhos telegraphicos Arados e instrumentos de Arados a vapor Arame Araruta Araruta em raiz Arbustos vivos Archotos Arcos de ferro ou made Ardosia Areia Armações para guarda-so Armações para igrejas Armações para igrejas Armas de fogo Arricos Arroz em casca Arroz importado Artigos de armarinho Artigos de desenho Artigos de corriptorios Artigos de luxo ou phant Artigos de pacotilha não Arvores e arbustos vivos Asphalto Assucar bruto	ou te utilid utilid ira ira idres isia classi	elepho de á os par	nicos. lavour	3.
Apparelhos telegraphicos Arados e instrumentos de Arados a vapor Arame Araruta Araruta em raiz Arbustes vivos Archotos Arcos de ferro ou made Ardosia Areia Argilla Armação envernizada con Armações para guarda-so Armações para igrejas Armas brancas Armas brancas Armoz de nosea Arroz de armarinho Artigos de armarinho Artigos de desenho Artigos de desenho Artigos de folha de Flat Artigos de pacotilha não Arvicres e arbustos vivos Asphalto Assucar bruto Assucar retinado	on to utilid	elepho ade a os par	nicos. lavour	a
Apparelhos telegraphicos Arados e instrumentos de Arados a vapor Arame Araruta Araruta em raiz Arbustes vivos Archotes Arcos de ferro ou made Ardosia Argilla Armação envernizada con Armações para igrejas Armações para igrejas Armas brancas Armas brancas Arroz de paiz Arroz de paiz Arroz importado Artigos de desenho Artigos de desenho Artigos de folha de Flat Artigos de pacotilha não Arvores e arbustos vivos Assucar bruto Assucar retinado Atudes Avea	ou te utilid	elepho ade á os par icados	nicos. lavoui	a
Apparelhos telegraphicos Arados e instrumentos de Arados a vapor Arame Araruta Araruta em raiz Arbustes vivos Archotes Arcos de ferro ou made Ardosia Argilla Armação envernizada con Armações para igrejas Armações para igrejas Armas brancas Armas brancas Arroz de paiz Arroz de paiz Arroz importado Artigos de desenho Artigos de desenho Artigos de folha de Flat Artigos de pacotilha não Arvores e arbustos vivos Assucar bruto Assucar retinado Atudes Avea	ou te utilid	elepho ade á os par icados	nicos. lavoui	a
Apparelhos telegraphicos Arados e instrumentos de Arados a vapor Arame Araruta Araruta em raiz Arbustes vivos Archotes Arcos de ferro ou made Ardosia Argilla Armações para guarda-so Armações para igrejas Armas brancas Armas brancas Arroz de paiz Arroz de paiz Arroz de cscriptorior Artigos de desenho Artigos de desenho Artigos de folha de Flat Artigos de pacotilha não Arvores e arbustos vivos Asphalto Assucar bruto Assucar retinado Atatides	on to utilid	elepho ade á como de aces de a	nicos. lavour	3.

Azeite de substancias do paiz......

56

ue bruto.....uc em obra não denominada.....

folha de Flandres, madeira ou papelão

com vidros.....

ana, capim cido metalico andeira. anas do ferro fundia za (grãos de)...... Jolza (oleo de)......

CONTRACTOR OF CONTRACTOR OF CAREER STATES OF CAREER

Cordas de linho, canhamo, etc 5	Fazendas fatricadas no paiz
Cordas para instrumentos de musica	Fechaduras Fechaduras Fechaduras Fecijão Feltro Feno Ferraduras Ferragens não denominadas Ferramentas de carninteiro, conteiro pedreiro
Cordas velhas	Fecula.
Morrentes de ferro e outros metaes	Feijão
Cortica bruta	Fano
Coucoeiras. 1-2	Ferraduras
Ouros em obra não denominada	Ferragens não denominadas
Coros salgados4	carpined to carpined to canton of pour on of
Couros trabalhados ou envernizados	cavouqueiro, corrieiro, ferreiro, marcineiro, sa-
Crina vegetal ou animal 6	pateiro, serralheiro e outras Ferro em barra ou chapa
Christaes em obra	Ferro em obra
Christaes em bruto4	Ferro em guza
Cubos para distillação, engenhos	Ferro de engommar
Cubos, pinas e raios para rodas	Ferro velho
Cutelarias, artigos não denominados	rio de algodão, lã, linho ou seda
Cylindros de ferro	Fio telegraphico
Debulhadores de milho	Fiechas
Dentes artificiaes	Flores naturaes
Tientes de elephantes	Flores de canna e outras para enchimentos
Descarucadores de algodão	Flores medicinaes
Descaroçadores de café ou arroz	Fogareiros
Despolphdores de café	Fogos artificiaes.
ção.	Folhas de cobre, chumbo, estanho
Doces estrangeiros	Folhas de ferro e de Flandes
Dormentes de ferro	Folhas de arvores
Dormentes de madeira	Folhas medicinaes
Drogas	Forjas portateis
	Formas diversas
Fixos. 3 Embiras 2	Formas para assucar
Efferados de lona	Formicida e congeneres
Encerados para mesa, soalho	Fouces
Encommendas pelos trens, de viajantes	Fructas confeitadas
Engenhos para estabelecimentos agricolas 1—2—3 Enxadas	Fructas frescas
Envergas para animaes	Fructas frescas a granel
Envergões	Fubá
Enxorre4	Fumo nacional
Ervilhas socias estrangeiras	Fumo estrangeiro
Ervillus seccas do, paiz	Gaiolas com passaro-
Escadas de mão	Gaiolas vasias
Escalar para edificios	Gallinhas
Escorias de metaes	GamellasGansos
Escovas de qualquer especie	Garrafas de chrystal ou vidro fino
Esmeril 5	Garrafus ordinarias vasias
Espandores	Garrafões ordinarios vasios
Especiarias, não denominadas	Gaz-globo
Especiarias, não denominadas 6 Espelhos 8	Gazolina
Espermacete	Gelatina
Espingardas	GeldasGelo (encommendas)
Espoletas 7	Genebra
Esponjas	Generos alimenticios de primeira necessidade, não
Esporas	denominados
Essencias. 7	Generos de exportação não denominados Generos de importação não denominados
Estacas para cercas	Generos de perigo ou de cuidado não denominados.
Estampas em felhas 6 Estampas em quadros 7	Gengibre
• Estampas em quadros	GossoGigos vasios
Estanho em folha ou obra	Gis
Estantes de ferro 6	Globos de vidro ou louça
Estantes de madeira importadas	Globos geographicos
Estaturs	Goiabada
Esteiras da India	Goiabada. Gomma arabica. Gommas de mandioca e outras do paiz.
Esterras de Tabúa	Gommas de mandioca e outras do paiz
Estojos de instrumentos cirurgicos, mathematicos 8 Estopa bruta	Gomma não denominadaGrades de ferro ou madeiras
Estopim	Gradis para sepulturas
Estrados para wagons	. Granadas
Estrume	Graxa animal
Estractos não denominados	Grelhas de ferro.
\mathbf{F}	Guandos
Fachina (Caras do).	Guaraná
Farinha de linhaça ou tarda. 6	Guarda-roupa, musica e papeisGuaritas
Farinha de linhaça ou tarda	Guarda-sol
Farinita de trigo.	Guinchos
Fateixas 6	Guindastes
Favas 6 Sada 7	• TT
Fazendas de algodão, lã e linho	Marpas
•	Herva-dece

Junantos			,	and the state of
ervas isa the depomin 6 Machinas actubrins. 1 manab. 3 1 manab. 4 1 manab. 5 1 manab. 5 1 manab. 6 1 manab. 7 1 manab. 7 1 manab. 7 1 manab. 8 1 manab. 8 1 manab. 8 1 manab. 9 1 manab.	::	1 Machados	5	Anva-mot
ort meanlab				
Machinas de costura	6			ont
megais. To be a supersonable of the composition of	· ·			
missis. The manufactured is a second of the manufacture is a second of the manufacture in the manufacture is a second of the manufacture in the manufacture is a second of the manufacture in the manufacture is a second of the manufacture in the manufacture is a second of the manufacture in the manufacture is a second of the manufacture in the manufacture is a second of the manufacture in the manufacture is a second of the manufacture in the manufacture is a second of the manufacture in the manufacture is a second of the manufacture in the manufacture is a second of the manufacture in the manufacture			J	/mmenta)
many managements and a proposed of machines of the street				
impresses. thatme of intra prizes alimenticiae that of the production of the prize of the pri			8	nogens
impresses. thatme of intra prizes alimenticiae that of the production of the prize of the pri			<i>i</i> 6	Ban
nhame e niras vaixes almenticis. 2 merumentos agricolas. 3 metromentos de crurcia, engenturia, optica, nu- sitac e outros de processo in do abonimulas. 5 metros de processo in do abonimulas. 5 metros de processo in do abonimulas. 5 metros de l'agraphio. 5 metros de l'agraphicas. 6 metros de l'a				mpresses
marrian and a second control of a process of				nceifso
instrumentos de crureta engenharia, optica, mussiac o otros de precisio nio denominulas. 8 pecencianha 9 de crureta engenharia, optica, mussiac o otros de precisio nio denominulas. 8 pecencianha 9 de de crureta engenharia, optica, mussiaco otros de producia para facilita se de composito de la grapha de la granta nois denominulas. 1 dacis vasios en retorio de de deserva de la granta de la decimandos. 1 dares de longo, vidro, harro de la composito de chimica de chi				nhame e atras raizes alimenticias
Machines para of chrises de tellas et tiploles pecenantals and estadores de tel-grapho 3 Machines para heddes Machines para fabilitate de physica on laboratori de chimica Lard'neiros 6 Jarras de longi, vidro, tarro 7 Jarontes 9 Jaron			' 3	nstrumentos agricolas
siène e outros de procisto nie denominedes. Soladores de Lalgraphe Jacès vasios. Jacès vasios on reform. Grafis Jurga des vasios on reform. Grafis Jurga de Sono, vidro, larvo Joias. Jacès vasios on reform. Grafis Jurga de Sono, vidro, larvo Joias. Jurga de Jurga de Sono, vidro, larvo Joias. Jurga de Jurga de Sono, vidro, larvo Joias. Jurga de Jurga de Jurga de Jurga de Jurga de Jurga phiens e arti- Jurga de Jurga			1	
poseenanha		Machinas para o fabrico de temas e tijonos	. 8	sisa e outros de precisão não denominadas
soladores de tol-grapho Jace's vasios. J Jace's vasios om reform. Gratis Langadas. Land heims. Soladores de dougl, vidro, larvo. Jaros de dougl, vidro, larvo. Jaros de dougl, vidro, larvo. Jace's de dougl, vidro,	,	Maemnas para tecidos	6	
Lacis vasios. Jacas vasios em reform. Grafis Jamendas. 1—H Jardineirus 6 de disine. Jarras de longt, vidro, Lacro. 6 dayras de longt, memore. 6 dayras de longt, memore. 6 dayras de longt, memore. 6 dayras de madeira on metal. 7 dayras de madeira on metal. 8 dayras de madeira on metal. 9 dayras de madeira on metal. 1 da			3	soladores de telegrapho
lacès vasios de reformo Gratis Jangadas 1—H Jand'ineiras de lougi, vidro, larro. 6 Jarras de lougi, vidro, larro. 7 Jogos de dominos, xadroz, dames, gamdo 9 Jogos de deminos, gamdo 9 Jogos de deminos de vidos dames, gamdo 9 J				
Jaces vasios em reform. Jardineiras Jagos de dominós, xadroz, damas, gamão. Jagos de Junda Juneo de India. Juneo de In				
Jungadas. Jard'neiras 6 Jarras de loug, vidro, larro. 6 Jargos de dominós, xadrez, damas, gamão. Jagos de dominós, xadrez, damas, gamão. Juneo do pitz. Kaolim. Kaolim. Kaolim. Juneo do pitz. Kiodim. Juneo do pitz. Kiodim. Juneo do pitz.				
Jardineiras Jarras de long, vidro, larro. 6 Jispo. Jogos de dominós, xadrez, damas, gamão Jogos de dominós, xadrez, damas, gamão Jojos. Jumontos. Jumontos. Jumontos. Jumontos. Jumo de Iuda. Junco de Iuda. Juliscos (encoune.edu). Jul	•	Machinas para gabiacto de physica on laboratori is		
Jarras de long, vidro, larre	• • • •	de chimica		
Jarpa de longi, vuiro, larrer de longi, munortos de longi, vuiro, larrer de longi, munortos de longi, munortos de longi, munorto de longi de longi, munorto de longi de	•	Machinas typographicas, lythographicas e auto-		
Jagos de dominos, xadrez, damas, gamão y dogos de dominos, xadrez, damas, gamão y dos dogos de dominos, xadrez, damas, gamão y dos dogos de de marcen-ria o carpinitaria. Jamantos. Jamantos. Jamantos. Jamos di india. Jamos di india. Jamos do piz. K Kaolim. K Kaolim. K Kaolim. K Kaolim. L Jamos de marcen-ria de servada Addeira em obra de servada Addeira em obra de conin del con porta janellas, grades, aneclius or civilhos. Maisena. Malias do viagon, vasias. Malias para ferreiro. Mamona (azeit de). Mandiloca. Kirks. J L K Mandiloca. Kirks. L L K Mandiloca. Kirks. L L K Manguez. Mangueza. Mangueza. Mandiloca. Mangueza. Mangueza. Mandiloca. Mangueza. Mandiloca. Mangueza. Mandiloca. Mandiloca. Mangueza. Mandiloca. Mangueza. Mandiloca. Mandiloca. Mandiloca. Mandiloca. Mangueza. Mandiloca.	•	graphicas		
Jagos de dominós, xadrez, damas, gambo Vide instructions Vid	4	Madeira apparellada para construçção ou obras		
Jumintos. Junco de India Junco de India Junco de priz Junc		de marcen « ia e carpintaria	•	Jogos de dominos, xadrez, damas, gamão
Jumentos		Madeira em casca, falquejada en serrada		Joins
Junco do India. Kaulim. Lakero. Lakero. Lating.	ş ,	Madeira em obra, não decominada, com portas,		
Junco de India. Junco de puiz. It Maiss de viagem, vasias. Malhas par ferr-iro. Mamona (tagest de). Mamona (tagest de). Mamona (tagest de). Mamona (tagest de). Mandiea. Mandiea. Mandiea. Mandiea. Mandiea. Manganez. Manueriras para bombas. Mannetiga na ional. Manteiga seirangeir. Manueriras de fobricas haciones. Marina. Mari		janellas, grades, ancellas on c ixilhos		Jumontos
Mallas de viagent, vaslas.	. 5	Maisena		
Readim		Mallas de viagem, vasias	3	Juneo do paiz
Reading A		Malhos para ferrairo	-	•
Amanolac (lages de)		Mamona (azeit) de)	_ ' R	
Kirks 6 Mangas de vidro Manganez 12 Mangas de vidro Manganez 14 Manganez 15 Manganez 16 Manganez 16 Manganez 16 Manganez 17 Manganez 18 Ma			•	
Kirks. La bruta. La bruta. La bruta. La bruta. La manufacturada La do paiz. Calcillored de barro. Ladrillored de longe, mermore. Jeguliadas. Ladrillored de barro. Ladrillored de barro. Ladrillored de barro. Ladrillored de longe, mermore. Jeguliadas. Jeguliadas		Mandioca	_	
La bruta				
Lā bruta. Lā manufacturada Lā do paiz. Lā manufacturada Lā do paiz. Laterillos de barro. Laterillos de laterillos			U	
La manufacturads Manufacturads Manufacturads Marina Murisos (encommenda) Marina Marina Marinacturads Marinacturads Marquezas	. 6	Mangueiras para bombas		
La manufacturada 6				Lā bruta
Ladrillos de barro. 1—2 Ladrillos de barro. 1—2 Manuscriptos. 4 Mapras. 1—2 Mariin. 1—3 Mariin. 1—4 Ma				Lā manufacturada
Care			4	Lā do paiz
Ladeillos de barro. 1-2			6	1:1era
de longe, mermore farrellhadas. 1-2 Marpins Marpins Marpins Marian Marian Marian Marmore bruto I unternas sem vidro Marmore em objectos de arte Marquezas Marquezas Marquezas Marquezas Marquezas Marquezas Marquezas Marrecos Marrecos Marrecos Marrecos Marrecos Marrecos Marrecos Martellos Mattellos Mattellos Mattellos Matte				Ladrillos de barro
formuladas. 1-2			4	a a lattime de louga, marmore
Secons on salgulas Secons			1-2	
Second on salgudas Second of the same			1-2	Seattles
Internals & midro. 6 Marmore om objectos de arte. Internals con vidro. 7 Marquezas. Internals & migicas 8 Marrecos. Internals & migicas 8 Marrecos. Internals & migicas Marrecos. Internals & migicas Marrecos. Internals & migicas Marrecos. Internals & migicas Marrecos. Internal & marrecos. Marrecos. Marrecos. Internal & marrecos. Marrecos. Marrecos. Internal & marrecos. Marrecos. Mar			6	
Internes con vidro.			6	linterni s m volro
margiers as pultura 6 Marroquim Martellos Martellos Materias alimenteias Materias explosivas Materias explosivas Materias explosivas Materias valosivas Materias valosivas Materias valosivas Materias valosivas Materias valosivas Materias valosivas Materias inflammaveis não denominados Materias valosivas Materias valos Materias valos valos Materias valos valos Materias valos Mat			. 7	
mugicus als pultura 6 Marroquim Martellos Massa alimenticias Materias explosivas Materias explosivas Materias explosivas Materias venenos s. Metidas diversas Mel de abelhas Mel de abelhas Mel de abelhas Mel de cama, mell do ou meliaco Mel de fumo Mercetria artigos não denominados, excepto pr cios s. Mercurio Metaes brutos não denominados, excepto pr cios s. Mesas de ferro ou madeira, ordinarias. Mica Milho Milho	•			
as spaltura 6 Marroquim Martellos Massas aliment cias Massas aliment cias Massas aliment cias Massas aliment cias Materias explosivas Materias explosivas Materias explosivas Materias explosivas Materias venenos s Metidas diversos Metidas diversos Met de abelhas Met de abelhas Met de abelhas do paiz Met de canna, mell do ou meliaço Mol de fumo Mol de fumo Mercearia artigos não denominados, excepto pr cios s Mesas de ferro ou madeira, ordinarias Mesas de ferro ou madeira, ordinarias Mina Milho Milho	• •			
Martellos. Martellos. Massos aliment cias Matte. Materiaes de construção não denominados. Materiaes oxplosivas. Materiaes inflamuaveis não denominados. Materiaes inflamuaveis não denominados. Materiaes inflamuaveis não denominados. Materiaes valosivas. Materiaes oxplosivas. Medidaes diversas. Mel de abelhas do paiz. Mel de abelhas do paiz. Mel de canna, mell do on meliaço. Mel de canna, mell do on meliaço. Mel de canna oxplosivas. Mel de abelhas do paiz. Mel de canna oxplosivas. Mel de abelhas do paiz. Mel de canna oxplosivas. Mel de abelhas do paiz. Mel de canna oxplosivas. Mel de abelhas do paiz. Mel de canna oxplosivas. Mel de abelhas do paiz. Mel de canna oxplosivas. Mel de abelhas do paiz. Mel de abelhas do paiz. Mel de canna oxplosivas. Mel de abelhas do paiz. Mel de abelhas d			_	
Masterios Massa alimenticias. Materias de construcção não denominados. Materias explosivas. Materias explosivas. Materias explosivas. Materias vonenos s. Medidas diversas Mel de abelhas Mel de abelhas Mel de canna, mell do on meliaço. Mel de funo. Mel de funo. Mercaria artigos não denominados. Mercaria artigos não denominados. Mercaria artigos não denominados, evcepto pr cios s. Mesas envernis das. Mesas envernis das. Mica. Milho.				The same of the sa
minada. 6 Mastre. 6 Materias animent cas. 6 Materias explosivas. 6 Materias explosivas. 6 Materias explosivas. 6 Materias explosivas. 6 Materias inflammaveis não denominados. 6 Materias venenos s. 6 Materias venenos s. 7 Materias inflammaveis não denominados. 7 Medicamentos não denominados. 8 Medicamentos não denominados. 9 Mercurio. 9 Menino de menos de tres annos ao collo. 9 Mercurio. 9 Medicamentos não denominados, excepto procios se servicios não denominados de medicamentos não denominados de medicamentos não denominados exceptos procios procios de medicamentos não denominados exceptos procios de medi				
Materias de construcção não denominados. Materias explosivas Materias explosivas Materias inflameavels não denominados., Materias venenos s. Materias venenos s. Materias venenos s. Medicamentos não denominados. Medicamentos não denominados. Medicamentos não denominados. Medicamentos não denominados. Medica shelhas Medica shelhas Medica shelhas Medica canna, medica ou medicaco Medica fumo. Menino de menos de tres annos ao collo. Mercearia artigos não denominados. Mercearia artigos não denominados, excepto pr ciosas. Mesas envernis das. Mésas de ferro ou madeira, ordinarias. Mica. Milho.	_			
Materias a construction for in trios. Second for in trios. Second for in trios. Second for in trios. Materias explosivas. Materias inflammavels não denominados. Materias remenos s. Materias inflammavels não denominados. Materias venenos s. Medidas diversas. Medidas diversas. Medidas diversas. Medidas de paiz.		Matte		
Materias expositives and denominades., Serva on condensido. (encommenda). Sos até 70 kil gramonas. Medidas diversas. Medidas de abelhas. Medidas de abelhas. Medidas de paíz. Medidas de paíz. Medidas de abelhas. Medidas de paíz. Medidas				
Materias wenenos s. Serva on condens ido. (encommenda). Sos até 70 kil grammas. E H H H H H H H H H H H H		Materias explosivas		
nserva on condensado. (encommenda). 2 Medicamentos não denominados. Medicamentos não denominados não denomi				
(encommenda). 2 Medidas diversas. Medidas diversa		Materias venenos s		
Med de abelhas. Med de abelhas do paíz. Med de abelhas do paíz. Med de canna, medido ou mediaco. Med de fumo. Menino de menos de tres annos ao collo. Mercearia artigos não denominados. Merceurio. Metaes brutos não denominados, excepto preciosas. Mesas envernis das. Mesas de ferro ou madeira, ordinarias. Mica. Milho.		Medicamentos não denominados		
Mel de abelhas do paíz. Mel de abelhas do paíz. Mel de canna, melt do ou meliaco. Mel de fumo. Mentre anemas. Mel de canna, melt do ou meliaco. Mel de fumo. Mentre artigos não denominados. Mercurio. Mercurio. Metaes brutos não denominados, evcepto preciosas. Mesas de ferro ou madeira, ordinarias. Mina. Mina. Mina.		Medidas diversas		
1—H Mel de canna, mel ido ou meliaco. Mel de fumo. on ies. ferro. 3 Menino de menos de tres annos ao collo. Mercearia artigos não denominados. Mercurio. Mercurio. Metaes brutos não denominados, excepto pr ciosus. Mesas envernis idas. Mesas de ferro ou madeira, ordinarias. Mina. Mina. Mina.		Mel de abelhas		
on ies. on ies. ferro. s secess on salgadas. on ies. ferro. deferro.		Mel do abelhas do paíz		••
Mel de fumo. onues. ferro. 3 Menino de menos de tres annos ao collo. Mercearia artigos não denominados. Mercurio. Mercurio. Metaes brutos não denominados, excepto preciosas. Mesas envernis das. Mesas de ferro ou madeira, ordinarias. Mica. Mino. Milho.	::	Mel de canna, mell ido on meliaco		
on tes. ferro. 3 Menino de menos de tres annos ao collo. Mercearia artigos não denominados. Mercurio. Metaes brutos não denominados, excepto pr ciosas. Mesas envernis das. Mesas de ferro ou madeira, ordinarias. Mica. Milho.		Mel de fumo		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
ferro	Vide instruc-			
Mercearia artigos não denominados. Morcurio. Metaes brutos não denominados, excepto pr ciosos. Mesas envernis das. Mesas de ferro ou madeira, ordinarias. Mina. Minbo.		Manina da manas da tuas annas sa aalta		
Mercurio. Metaes brutos não deno ninados, excepto pr ciosas. Mesas envernis das. Mesas de ferro ou madeira, ordinarias. Mina. Minho.				
Metaes brutos não deno nitrados, excepto pr cios 18. Mesas envernis idas. Mesas de ferro ou madeira, ordinarias. Mina. Minho.				
4 ciosas. 6 Mesas envernis das. 4 Mesas de ferro ou madeira, ordinarias. 5 Mica. 6 Mitho.				
6 Mesas envernis das. 4 Mesas de ferro ou madeira, ordinarias. 5 Mica. 6 Milho.	' -		•	
4 Mèsas de ferro ou madeira, ordinarias 5 Mica				
G Milho.				
G Milho.	• • · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Missas de terro ou maderra, ordinarias	. 4	and the control of th
G MIIIO G	•	MICE	5	and the control of the second
i little in the control of the contr	• •	Million was a series to		and the second of the second o
6 Mineries não animados		Mineraes não 🥌 eninados	. 6	The second of th
4 Minerios de de geobre, ferro, zina o outros	••	Minerios de de geobre, ferro, zinco e outros	. 4	and the large of the engineering of the last the engineering of the en
$3 + mmo_{i}$	· • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	Minio	. 3	desmortages and the second
religional is the Repto con- MISSELE	., _	Missan	. Frete con-	rebocad is
vencional Mobilie dos, espelhos, i. porta	ta ·			
on na	,	on na	. 3	
reo 4 Mobilie auteira importada		Mobile hadeira import da	. 4	reo
6 Mobilia at madeira macion d	5	Mobilia : d' madeira nacion d	. 6	
mm 6 1 Moch is the Allos		Moch is -0 : Pros	. 6	num
magher misades	·	Machon : whisados		Pro lo palza.
the state of the s		and the state of t		And the second s

Pellica.....

Peneiras de cabello, seda, ou tela metallica..... Peneiras de palha do paiz

endulas pura relogios.....

6

63

Rologios de oute	stru-	Tijollos de limpar faca
: Remos.	. s	Tijollos de marmores, louça e outros Tintas de escrever, imprimir, etc
Rendas.	7	Tinas
Reservatorios de ferro	4	Tipitis
Resi luos de açougua	2	Torradores de café
Resinas não denominadas	6 5	Transparentes para involes, de perme ou modeire
Retortas de vidro ou louça	7	Transparentas para janelas, de panno ou madeira Trapos
Retortas nara erz	5	Traves e travetas
Retratos. Retretes.	, 8	Travesseiros
Retretes	6	Trem de cosinha, de cobre ou ferro
RhuibarboRhum	6	Trem de cosinha, usado
Ricino (oleo de)	5	Trillios para estradas de ferro
Ripas	√ ,1-2	Tripas
Rodas para carros, etc	4 3	Tubos de barro
Rolhas	5	Tubos de vidro
. Rosalgar	7	Tumulos armades
Roseas	3 3	Tumulos desarmados
Rotim		Turfa Typos
. S	!	U
Sabão nacional	4	Unguentos
Saccos vasios (de retorno, gratis)	6 4	Unhas de animaes
Sagú	6	Urnas de marmore ou madeira Urucu
Sal ammoniaco	. 6	Utensilios domesticos não denominados
Salames	6	Uvas frescas
Sal de azedas		Uvas seccas
Sal marinho bruto	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Vaccas
Sil marinho refinado	4	Varas
Salitre	6	Vassouras de cabello e crina
Sangue de boi	2 6	Vassouras de piassava, palha e outras de paiz Velas de sebo
Sapatos	6	Velas de composição e outras
Sape	3—H	Velocipedes
Sarrafos	1	Venezianas
SeboSebo nacional		Ventarolas Ventiladores
Seda bruta	5	Verdete
Sellins e pertences	6	Verduras
Sementes de especiarias, como herva-doce, alcavaria Sementes pura agricultura		Vermelhão
Serpentinas de vidro ou crystal	-	Vernizes Vidros
Serpentinas para alambique	. 4 1	Vigas
Serragem	3 [Vimes
Serralheria, artigos não denominados		Vinagre Vinho engarrafado, em caixa
*****************************	- 4	Vinho em pipas ou partes
- 189 France 🕳 excession excess		Vitellas
artigos não denominados	1—H 7	Vitriolo
at ugos indo denominados	4	Wagons (desarmados)
% dz e outras	5	Wermouth
		X.
de utilidade à lavoura e de pouco peso	6	Xarope.
o ao volume	1—H	Xarque
e carbono		Zabumbas
sios	4	Zarcão
	6	Zinco em chapas ou linguadosZinco em obras não denominadas
a la fonal	5	Zuico em ostas não denominadas
- 1	1-2	Tabellas geraes e suas bases kilometrica
190	3 8	$oldsymbol{\Lambda}$
1	4	Viajantes de 1º classe
and the state of t	. 6	or kilometro 80 réis. Para os passageiros de ida e volta, das estações termi
Total Control of the	4	tioner das outras e vier-versa, cobrar-se-ha a i n
and the second s	8	gir de diagens simples com al atimento de 20 %.
o Metrologica de la compansa de la c	5	Vinjantes de 2ª classe
s em conserva	5 5	0 réls.
de musica.	8	C .
para engenho	3 1	mimaes de montaria, bois, etc.
madeira ou metal para engenhos	4	30 réis.
- 1	6 3	Porcos, bezerros, cto.
4	I—H	the 1 has tro 40 miles
1 at a 5 1	6 🔭 🦼	Career
bruta	6 3 1	astro 10
*******************	, š. 1	
🐇 🕾 🥴 fabricas naciona 🛼	ş , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	The second secon
solven service		The Paris and the state of the
and the later barro	1	to the middless of the section Me.
vidro Jud		$\mathbf{P}_{m}(V_{m,n})$ and $\mathbf{r}_{m,n}$
is a sarmado-		្លែក Marchine the rule restricted នៅប្រជាជាក្រុម មានអ្នកមួយ ប្រ «ស្សារាមាសុសាស ប្រជាជាក្រុម »
Al Couldness barro.	, 1	た Madime Houte of the control of t

Wagons com 8.000 hilos

Cannas de assucar, estrumes etc. Per kilometro 200 réis.

N. 1. Madeiras, materiaes de construcção, etc. Por kilometro e tonelada 100 réis. N. 2.

Por kilomoro e por 10 kilos dous reis.

N. 3.

Tecidos de fubricus nacionaes, café em côco, etc. Por kilometro e por 10 kilos tres réis. N. 4.

Café, ferragens, etc. Por kilometro e por 10 kilos quatro réis.

N. 5.

Generos de importação

Por kilometro por 10 kilos cinco réis.

N. 6.

Jeneros de caportação

Por kilometro e kilos seis rêis.

N. 7.

Generos de cuidado e inflammaveis

Por kilometro e por 10 kilos sete rêis.

N. 8.

Bagagaras e encommendas

Bagagens e encommendas Por kilometro e por 10 kilos oito reis.

O, café em côco, com destino a engenhos centraes, gosará do abatimento de 90 %, sob a tabella n. 3.

Tabellas para distancias de 6 até 60 kilometros ententados segundo as bases precedentes

======				-						<u></u>								
kilo-						duas e das e das e de lota-de lota-m::teriaes					teriaes ão por		•				,	
em	Vinjantes cor um									8.000 s de	e mate rucção los	Bagagens, encommendas, emeccadoria for 10 kilos				dorias,	ctc.,	
ncia ros	1	acco p				, rozi, pc	z. um	ા	ons				Io	r 10 kil	los		,	
Distancia metros						•	•	Carros quatro	Wagons 8.(grammas ção	Madeiras e m de construci 1,000 kilos		•						
							 	0				-						
	Λ	В	lda e volta	С	D	Е	F	G	Н	. 1	2	3	.4	5	6	7	8	
6	\$480 \$560	\$300 \$350	\$768 \$896	\$480 \$560	\$240 \$280	\$060 \$070	\$036 \$042	3\$000 3\$500	1\$200 1\$100	\$600 \$700	\$012 \$014	\$018 \$021	\$024	\$030 \$035	\$036	\$042 \$049	\$048 \$056	
• \.\frac{8}{8}	\$640 \$720	\$100 \$450	1\$024 1\$152	\$540 \$720	\$320 \$360	\$080 \$090	\$048 \$054	4\$900 4\$500	1\$600 1\$800	\$800 \$900	\$016 \$018	\$024 \$027	\$028 \$032	\$040 \$040	\$042 \$048	\$056	\$064	
10	\$800 \$880	\$500 \$550	1\$780 1\$408	8800	i \$4001	\$100 \$110	\$060 \$066	5\$000	2\$000	1\$000	+ \$020	8030	\$036 \$040 \$044	\$040 \$045 \$055 \$055 \$055 \$070 \$085 \$085 \$085 \$080	\$054 \$060	\$063 \$070	\$072 \$080	
11 11	\$960	\$600 \$650	1\$536	\$980 \$960	\$480 \$520	\$120	\$072	5\$500 6\$200	2\$200 2\$400	1\$100 1\$200	\$022 \$024	\$033 \$036	S048	\$055 \$060	\$066 \$072	\$077 \$084	\$088 \$096	
13 14	1\$040 1\$120	\$700	1\$664 1\$792	18040 18120	\$560	\$130 \$140	\$078 \$084	6\$500 7\$000	2\$600 2\$800	1\$300 1\$400	\$026 \$028	\$039 \$042	\$052 \$056	\$305 \$070	\$078 \$.84	\$091 \$098	\$104 \$112	
15 16	1\$200 1\$280	\$750 \$3J0	1 \$ 920 2 \$ 048	1\$200 1\$280	\$560 \$600 \$640	\$150 \$160	\$090 \$ 096	7\$500 8\$200	3\$000 3\$200	1\$500 1\$600	\$030 \$032	\$045 \$048 \$051	\$060 \$064	\$0 7 5 \$080	\$090 \$096	\$105 \$112	\$120 \$128	
17 18	1\$360 1\$440	\$850 \$9.0	2\$176 2\$304	1\$360 1\$440	\$680 \$720	\$170 \$180	\$102 \$108	8\$ ⁵ 00 9\$000	3\$400 3\$600	1\$700 1\$300	\$034 \$038	-80541	\$060 \$064 \$068 \$072	\$385 \$090	\$102 \$108	\$119 \$126	\$ 36 \$144	
20 19	1\$520 1\$600	\$950 1 \$ 00	2\$432 2\$560	1\$520 1\$600	\$760 \$800	\$190 \$200	\$114 . \$120	9\$500 10\$000	3\$870 4\$000	1\$900 2\$000	\$038 \$040	\$057 \$060	\$076 \$080	\$095 \$100	\$114 \$120	\$133 \$140	\$152 \$160	
21	1\$680 1\$ 60	1\$050 1\$100	2\$683 2\$816	1\$380 1\$760	\$840 \$880 \$920	\$210 \$220	\$126 \$132	$\begin{array}{c} 10\$500 \\ 11\$900 \end{array}$	4\$200 4\$101	2\$1 ₀ 0 2 \$ 2 ₀ 0	\$042 \$044	\$063 \$086	\$076 \$080 \$084 \$088 \$092	\$105 \$110	\$126 \$132	\$147 \$154	\$168 \$176	
22 23 24	1\$840 1\$920	j\$150 1\$200	2\$944 3 \$ 072	1\$840 1\$320	\$920 \$960	\$230 \$240	\$138 \$144	11\$5 ₀₀ 12\$9 ₀₀	4\$600 4\$800	2\$3 ₀ 0 2\$4 ₀ 0	\$016 \$018	\$069 \$072	\$092 \$096	\$115	\$132 \$138 \$144	\$161 \$168	\$184 \$192	
25 26	25000 25080	1\$250 1\$300	3\$200 3\$328	2\$000 - 2\$080	\$960 1\$000 1\$040	\$250 \$260	\$150 \$156	125500 135000	5\$000 5\$200	2\$500 2\$600	\$050 \$052	\$075 \$078	\$100 \$104	\$120 \$125 \$130	S1501	\$175	\$200	
27	2\$160 2\$240	1\$350 1\$400	3\$456 3\$584	2\$160	15080 15120	\$270	\$162 \$168	13\$500	5\$100	2\$700 2\$800	\$054 \$056	8081	-81081	\$135	\$156 \$162	\$182 \$189	\$208 \$216	
28 29	25320	1\$456 1\$500	3\$712	2\$240 2\$320	18160	\$?80 \$290	\$174	14\$000 14\$500	5\$ 00 5\$800	2\$9601	S058	\$084 \$087 \$090	\$112 \$116 \$120	\$140 \$145	\$168 \$174	\$196 \$203	\$224 \$232	
30 31	2\$400 2\$480	1\$550	3\$840 3\$968	2\$400 2\$480	1\$200 1\$240	\$300 \$310	\$180 \$186	15\$5 ₀₀ 15\$5 ₀₀	6\$300 6\$ 00	3\$000 3\$100	\$060 \$062	\$090 \$093	\$120	\$150 \$155	\$180 \$186	\$210 \$217	\$248 \$248	
32 33	$\begin{bmatrix} 25560 \\ 2560 \end{bmatrix}$	1\$600 1\$650	4\$096 4\$224	2\$560 2\$640	1\$280 1\$320	\$320 \$330	\$192 \$198	16\$000 $16$500$	6\$400 6\$600	3\$200 3\$300	\$064 \$066	\$093 \$096 \$090	\$124 \$128 \$132	\$160 \$165	\$192 \$198	\$224 \$231	\$256 \$264	
$\frac{34}{35}$	23720 23900	1\$700 1\$750	4\$352 4\$480	2\$*20 2\$300	1\$360 1\$400	\$340 \$350	\$204 \$210	17\$000 17\$500	6\$800 7\$00 l	3\$400 3\$500	\$068 \$070	\$102 \$105	\$136 \$140	\$170 \$175	\$204 \$210	\$238 \$245	\$272 \$280	
36 37	25880 25960	1\$800 1\$850	4\$608 4\$836	2\$880 2\$969	1\$440 1\$480	\$360 \$370	\$216 \$222	185000 185500	7\$ 00 7\$400	3\$600 3\$700	\$072 \$074	\$108 \$111	\$144 \$148	\$180 \$185	\$216 \$222	\$252 \$259	\$288 \$296	
- 38 39	3 ₄ 040 3 ₄ 120	1\$900 1\$950	4\$864 4\$992	3\$340 3\$120	1\$520 1\$560	\$380 \$390	\$228 \$234	19\$000 19\$500	7\$500 7 \$ 800	3\$700 3\$800 3\$900	\$076 \$078	\$114 \$117	\$152 \$156	\$195 \$195	\$228 \$234	\$266 \$273	\$304 \$3 2 9	
40 41	33200 33280	2\$000 2\$050	5\$120 5\$248	3\$200 3\$280	1\$600 1\$640	\$400 \$410	\$240 \$246	205000 205500	8\$000 8\$200	4\$000 4\$100	\$080 \$08?	\$120 \$123	\$160 \$164	\$200 \$205	\$240 \$246	\$ 7 80 \$ 9 87	\$320 \$328	
• 42 43	33360 3440	2\$100 2\$150	5\$376 5\$504	3\$360 3\$440	1\$680 1\$720	\$420 \$430	S252 S258	21\$000 21\$500	8\$400 8\$600	4\$200 4\$300	\$084 \$086	\$126 \$129	\$168 \$172	\$2101	• \$252 \$258	\$301	\$326 \$341	
44	35520 35600	2\$200 2\$200	5\$632 5\$760	5\$520	18760	3.14A	2264	22\$000 22\$500	8\$800 8\$100	4\$400 4\$500	\$088 \$090	\$132 \$135	S176 S184	S2 2 01	\$264 \$270	§308 §315	\$352 \$360	
45 • 46	[35680]	2\$200 2\$250 2\$300 2\$350 2\$400	5\$632 5\$760 5\$888 6\$016 6\$144	3\$300 3\$380	1\$800 1\$840	\$150 \$160 \$180	\$276 \$282	238000	9\$200	4\$600	\$00°	\$138 \$141	\$184 \$188	\$225 \$230 \$235	\$276	\$320 \$329	\$368 \$376	
47 48	3 760 3 40	2\$350 2\$100	6\$144	3\$760 3\$840	1\$880 1\$920	\$180	\$288	23\$500 24\$000	9\$400 9\$300	4\$700 4\$800	\$096	\$144	\$192	\$235 \$240	\$282 \$288	\$ 336	8384	
49 50	33920 43000	2\$450 2\$500	6\$272 6\$400	3\$920 4\$300	1\$960 2\$600 2\$040	\$190	\$ 00	24\$500 25\$000	9\$ 00 10\$ 00	4\$900 5\$000	\$098 \$100	;147 \$150	\$196 \$200	\$245 \$250	\$294 \$300	\$343 \$350	\$392 \$400	
51 52	4 080 4 160	2\$550 2\$500	6\$528 6\$656 6\$784	4\$080 4\$160	2\$080	\$510 \$520	\$294 \$200 \$306 \$312	25\$500 26\$000	10\$200 10\$400	5\$100 5\$200	\$102 \$104	\$153 \$156	\$204 \$208	\$255 \$260	\$306 \$312	\$357 \$364	\$408 \$416	
53 54	43240 43320	254500 255500 255600 255600 255600 255600 255800 255800	6\$784 6\$912	4.83201	2\$120 2\$160	\$530 \$540	\$318 \$32 \$	265500 27500 27500	105 100	5\$300 5\$400	\$106	\$159 \$162	\$212 \$216	\$265 \$270	\$318 \$324	\$371 \$378 \$385	\$424 \$432 \$440	
. 55 • ·	4.480 4.480	2\$750 2\$800	7\$0.45 7\$168	4\$400 4\$480	2S2001	\$550 \$560	\$330 \$336	215500 285000	11\$200 11\$200	5\$500 5\$600	\$110 \$112	\$165 \$168	\$220 \$224	\$270 \$275 \$280	\$330 \$336	\$385 \$392	\$440 \$448	
57 ,	I 4₹5601	2\$850 2 \$900	12.701	45180 45100	2\$240 2\$280 2\$320	\$570 \$580	\$342 \$348	28\$500 29\$000	11\$100 11\$300	5\$700 5\$800	\$114 \$116	\$171 \$174	\$228 \$232	\$285 \$290	\$342 \$348	\$399 \$406	\$456 \$464	
58 59 69	4\$720 4\$800	2\$950 3\$000	/ 5052	4\$7°9 4\$800	2\$360 2\$400	\$590 \$600	\$354 \$360	29\$500 30\$000	11\$\frac{1}{3}00 12\$000	5\$000 6\$000	\$118 \$120	\$177 \$180	\$236 \$240	\$295 \$300	\$354 \$360	Š4131	\$472 •\$480	
00.	.5000	σφνου	٠.۵٥٥٠	انانانو	-0.00	\$550	. ,,,,,,,,	53000		• 30300	, 90		w-20	Ψ.55	4000	4	, w	

Compa

e Viação de Macahé dustrial Lavoura

QUA SSOAL DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DE MACAHE

•		•	VENCIMENTS	s				VENCIMENTO	•
Nameros	CATEGORIAS	Diario	Mensal	Amual	Numeros	CATEGORIAS	Diario	Mr. Sul	Annual
1	Administração			₽.00 0@000		Officinas e tracção		300≲020	
l I	Guarda-livros		608000	5:000\$000 2:000\$000	1 1 25	Mestre Contra-mestre Operarios e aprendizes de 500		200 \$ 000	
	Trafego e telegrapho		*		2 2	Machinistas de la classe	6\$590	160\$120 135\$300	. •
1	Eugenheiro-chefo			7:000\$000 3:000\$000 2:400\$000	5 5	FoguistasGuarda-fréios	•••••	9.0\$000 75\$ 000	
1	Contador e pogador Escripturario		200\$000 150\$330	1:200\$000		Movimento			
5 2 2	Ditos, estação de 2ª classo Ajudantes Pratica tes		100\$000 80\$000		2 2	Chefes de trom		120\$000 75\$000	
7 10	Guarda-chaves Trabathadores		75\$00 60\$000		, .	Conservação da via perma- nente			
1	Almoxarifado Almoxarife	!	100\$300		5 6)	Mestro de linha Feitores Trabalhadores	1	903000	• . •
	Atmoxarue	<u> </u>	100\$300		6)	Trabamadores	2,920.)		•

Primeira Directoria das O'ras Publicas, 6 de agosto de 1890. - J. F. Parreiras Horta.

CONGRESSO NACIONAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

3º commissão de verificação de reune-se hoje, 1 de dezembro, prae do dia, na sala da secreiantiga Camara dos Deputados, entinuar no estudo da eleição

ICIARIO

ied

iro. - Sessão em √io ≀ 🖖 a presidancia Pven fare 100 es os Srs. ula Freitis. i de fragata 3. 0 Araripe, O° r. Clodoaldo to Oscar de mara, com-🔍 res Ferrei--se a sessão, s. Dr. Paula

Grographia

3 18 de setem-

paliente gon . nte:

🕾 do Sr. Jules Marcou de Cambridge ndo um exemplar da sua memoria nesquisas sobre o nome America, em conhecimento de varios estudos, que a tal resp ito tem felto.

Carta do Sr. Vianna de Lima, encarre de negoc is do Brazil na Bolivia, envi da Bolivia, o outro sob o : Exploraçãos e noticias dos rios do no Belivia.

Carta do Sr. Miguel Peres do Mexico remettendo um exemplor da brochara Noticias das moedus, e introducção dos metaes preciosos 1888-89 : outra da brochura. Noticia sobre a exportação em 1888-89.

Carta do Sr. Dr. J. P. Machado Portella, director do Archivo Publico solicitando a remessa dos ns. 3 e 4 de 1885 da Revista da Socie lade Geographica do Rio de Joneiro, para completar a collecção que o Archivo possue. Carta do Sr. Visconde de Leopoldina, agra-

decendo a su a nomeação de socio bemfeitor da sociedade, e presenteando-a com a quintia de 500\$.

Carta do Sr. Barão de Teffé participando haver recebido o officio em que a soci da le o nomeia para servir na commissão brazileira junto no Congresso dos Americanistas e dando as razões pelas quaes não pode desempenhar esta incumbencia.

Carta do Sr. Visconde de Cavaleanti fazendo igual communicação.

Carta do Sr Quatrefages, presidente da socie lade de Geographia de Paris, participando que foi designada a cidade de Berna para a séde do proximo congresso internacional de sciencias geographicas.

Offertas de varios numeros de revistas, boletins e jornaes.

O seguinte aviso do Ministe de 23 de setembro de 1890

« Sr. presidente ? phia do Rio de J

Tenho pr em 20 do c nome desta fundo pezai pelo desasti . tifica, de Lourenco uma pensã que teve a penho de missão.

ាធិ∷ ∡ល់មπ~ Antonio ني concessão de and to distribute the same of de parecer no desem quão arriscada comao governo, solicit não pensão para as familias de tão distinctos compatriotas, que, por amor à sciencia sperificaram su s vidas.

Junto ves envio copie do officio de governador do Para, n. 8609, de 6 deste mez, completando as informações dadas em telegramma, de que vos renetti copia, sobre a referida commissão.

Saude e fraternidado - Fioriano Pei coto. »

(Segue-se o officio do governa lor do Pará, contendo outro do capitio José Soures de Souz: Fogo, dande conti da sua commissão em procura dos exploradores brazileiros.)

Sr. presidente agra lece, em nome da sociedade, os novos esclarecimentos que lhe

envia o Sr Ministro da Guerra.

Foram propostos o acceitos: para socio bemfeiter, em virtule do denativo pecuniario que fez, o Sr. Visconde de Leopol lina; para socios effectivos remides es Ses. José de Mi-Panda Silva Saraiva, Dr. Manoel Menelio, Pato, coronel Daningos Soares de Paiva, Dr. Manoel Peixoto de Lacerda Werneck, almirante Custodo Joé de Mello, coronel Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, commendador Luiz Ant nio Ferreira de Al-meida, Dr. Urbano Barlamaqui Casfello Branco, Dr. Newton Cesar Burlamaqui e padre Castello Brinco.

O Sr. presidente informa que, de accordo com a resolução to nada pela sociedade, celebrou-se a missa pelo eterno repouso do intre-pido explorador Telles Pires, bem como a em ecção de graças por haver concluido a salvaento essa mesma exploração o Sr. capitão

Oscar de Miranda.

Propos igualmente que se insira na acta um voto de arrelecimento e louvor ao va-Fogo, a cuja bou direcção lento m ndo-sa

o sara Pires presidente, e pe le que lhe sejam marcados dire hora em que possi, em conferencia pun fim o dia 12, as

7 1/2 heras.
O Dr. Paula Freitas diz que inauguran lo hoje a Sociolade de Geographia os seus trabalhos no salão que lhe foi codido pelo Ministério do Interior para a sua bibliotheca e sessors, peo pode deixar de manifestar o seu agradecimento as Sr. consellieiro Correia, pelo facto de langar permitti lo que a sociodade celebrase as suas sessos durante más de seis mozas, no salão da Espala Barão do do seis mezes, no salvo da Escola Barão do Rio Dore, sem deveza alguna de moveis, illuminação o e qualquer, cura pura a sociedade: por isso propõe que se consigne na acta um voto de le onhe mento ao Sr. consolutor constanta a que se contra a Escola Para de Carala Para de Para d selheiro Correia, e que se confira a Escola Barão do Rio Doce a medilha de beneficencia.

E' unanimemente approvada.

Propos ignalmente que en vista da valiosa offerta de uma mobilia completa de mogno para o salão da sociedade, feito pelo Sr. M rquez do Paranagua, muito digno presidente honorario e effectivo da sociedade, se insira na acta um voto de agradecimento ao Sr. Marquez pela valiosa offerta que fez.—E' unanimemente approvado.

Approvando estas propostas, o Sr. Dr. Clodoaldo Freitas propõe um voto de louvor ao Dr. Paula Freitas, a cuja dedicação e hoa vontade se deve o facto de ter a sociedade actualmente uma sala em condições de poler Celebrar os suas sessões e dispor a sua bibliotheen .- E' tambem unanimemente approvado.

O Dr. Paula de Freiras, referindo-se a dous artigos publiculos no Junal do Commercio, dando noticia da exposição, que fez o Sr. Orvilla A. Derby perante a American Associ tion for the advancement of sciences, a resmo eup aton, ôgebred eb otirostom ob otieq to la esta exposição o nosso consocio nenhuma referencia foz à sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, e ainda que rendesse merceidos leuvores nos Srs. Barão de Guahy e José Carles do Carvalho, deixou dancemtuar qui estes distinctos cavelheiros sempre procederam por iniciativa e de accordo com-a sociedade, como se prove com documentos ofilciaes, que hoje existem publica 'oc. Cita, alem da correspondencia trocada en-

tre a sociedade e o Ministerio da Agricultura rios documentos, relativos, às providencias madas por aquella para o melhar exito, do

emprehendimento, que resolvera realistr.
Cita e la cauto da entrega feita pela socied de ao Museu "Nacional do mateorito do Benlego, auto, em que se acha accentuada a iniciativa da socieda le e os serviços por ella prestados para o transporte do meteorito, e acha-se assi mado pela directoria do Musau Nacional e pelo proprio Sr. Derby.

Diz, que l'imenta sejam os proprios mem-bros de socie le le, que essim obscureçam os services por ella prestados; ainda ha pouco tempo fave de reclamar contra uma injustiça egual feita a proposito da setima sessão do Congresso dos Ameri anistas: agora é a que se lhe az a respeito do meteorito do Ben-dego. E é sempre o Musau Nacional, que como instituição, appareco unicamento em todos estes services!

Propos portanto, que se remettam à mesma American Associ-tion on bolotins e um exemplar do relatorio sobre o meteorito de Benderó, chamanto a sur attenção para os referi los documentes co aprobaterios dos serviços estretua los pela sociedade. El unani-memente approvado.

O Sr. capitão Oscar do Miranda faz entrega ao Sr Presidente de uma cópia do diario do capitão José Soares de Souza Fogo enviado à procura da commissão explora-

Levanta-se a sessão às 9 horas a noite.

Malas - 0 correio geral expede hola es guintes:

seguintos:

Pelo E. S. Lancaster, para Pernambuco, recebendo impressos até às 9 horas da mauha, cartas para ó interior até às 9 1/2, ditas com o porte duplo até às 10 idem.

Pelo Desterro, para os portos do Sul, até Porto Alegre, recebendo impressos até às 9 horas da manha, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com o porte duplo até ás 10 ieem.

Pelo Clyde, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuerpia, recebendo impressos e objectos para egistrar até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até à 1/2 hora da tarde, ditas com o porte duplo e para o exterior até a 1 idem.

Pelo Itaparica, para Santos, recebendo im-pressos até às 7 horas da manhã, cartas para interior até às 7 1/2, ditas com o porte duplo

Amanhã: -- Pelo Parahyba, para Macahé e Campos, receben lo impressos até à 1 hora da tarde, objectos para registrar até à 1 hora, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com o porte duplo até às 2 idom.

Repartição Central Meteo-rologica—Resumo meteorologico da es-tação do morro de Santo Antonio Dia 97 da navambra da 1900

Dia 21 de nov	empro de 1890	,
to the second second second	(maxima	26,4
Temperatura à sombra.	.{minima	20,3
• •	Imédia	23,3
Dita na relva	maxima	34.4
Dica na roiva	minima	18.5
Dita ao sol	. m (xima	61.2
Evaporação à sombra,	3m,0.	,
— E no dia 28:		
•	(maxima	26,1
Temperatura à sombra	.?minima	19.4
	/média	22.7
D ta na relva)maxima	37,0
	/minima	17,5
Dita ao sol	maxima	63,7
Evaporação à sombra.	2.0.	•

EDITAES E AVISOS

Asylo da Wendicidade

Propostas para fornecimento

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico que, na secretaria deste asylo, acceitam-se propostas em carta fechada, de hoje até o dia 10 de dezembro do corrente anno. ao meio dia, hora em que serão abertas em presença dos interessicos, para fornecimen-to dos següintes artigos, todos de primeira qualidade:

Carne secca, feijão, toucinho de Mina s farinha de Mage, arroz de Lenape, bacalha o azeite dice, vinagre de Liston, alhos, batatas, sal commum, congica, café em grão, assucar branco refinado de 3º quaem grao, assucar branco refinado de 3º qualidade, assucar branco refinado de 4º qualidade, manteiga, matte em folha, aranta, pimenta em grão, louro, fumo em rolo, tijolo inglez, sabão, carne verde, aves, objectos necessarios ao expediente da secretaria e combustival combustivel.

Serão approvadas somente ás propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero por kilos, litros, duzia, cento, milheiro, caixa, resma, mão e unidade.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou (vzer-se representar por pessoas compe-tentemente autorisadas, prevenindo-se que, as tirtes socies, que concorrerem, exhibirão o instrucento do contracto da sociedade e o

onistración de sociedade e o recibo para no Thesouro Nacional.
Outrosim reclaro que em virtude de ordem superior, ticara os Srs., proponentes dispensados da canção prévia de que trata o § 2º do aut. 1º das instruções de 7 de outubro de 1889, correspondente a 2º 4 do consummo do semestre anti-correspondente a 25% do consummo do semestre anti-cer influendo, potem em vigor a disposição do \$ 4º do art. 2º das mesmas instrucções quanto à multa, que será cobrada executivamente no caso de reintencia de porte dos portedos profesos de reintencia da parte dos multados, no valor daquella caução, se não comparecer o proponente freferido para assignar o contracto, dentro do Prazo que for notificado pelo Diario Official. N. 2. Forragens — O escripturario, Judo Moeda de Miranda. e artigos diversos;

Intendencia da Guerra

Parafusos, pregos e tachas

conselho de compras desta repartição, recets propostas no dia 2 de dezentoro, até às 11 libras da manha, para o fornecimento los artigos acima mencionados durante o primeiro semestre do anuo proximo vindouro.

As pessias que pretenderem contractar esse. fornecimento queiram procurar os respectivos impressos, na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresent r suas habilitaçõis, na forma do regulamento, e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostos devem ser em duplicata, escript se com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverto comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da se são, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5 % no caso de reen arem-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1893.-O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Directoria Geral de Obras Willtares

De ordem do Sr. general director geral faço publico que, à 1 hora da tarde do dia 2 de dezembro vindonro, recebra-se propostas nesta repartição para a construcção de um passadico coberto no Collegio Militar, em substituição do outro que alii ha aberto.

Cada licitante apresentarà sua proposta em duplicata, assign da por fodor idoneo e con-tendo a declaração do sujeitar-se á multa de 5 % do valor di obra em arrematação si não comparecer para assignar o respectivo contracto.

Na mesma reparticto prestam-se aos interessados as informações necessarias.

Secretaria da Directoria Geral na Capital Federal, 28 de novembro de 1890.—O tenente-coronel Eduardo José Barbosa, secretario interino.

Fabrica de Polvora da Estrella

Recebem-se propostas, em carta fechada, até ao dir 15 do corrente, às 11 1/2 hora da manha, para a compra, por esta fabrica, de um animal muar novo, sto e ensinado no serviço de tracção.

Os Srs. proponentes declaração o logar em que pole ser examin do o anumal offerecido à vende, devendo aquelle enja proposta for acceita fizer entrega do muar escolhido em qualquer estação das estradas de ferro Grão Para ou do Norte, em dia e hora previamente designados.

Escriptorio da directoria na Raiz da Serra, 1 de dezembro de 1893.—Felippe Frederico Löhrs, amanuense.

Inspeccao Geral dos Wras Publicas da Caritai Federal Proposta para fornecimento de materiaes di-

versos e transporte de materiaes metallicos. no primeiro semestre do exercicio de 1891

De ordem do cidadão Dr. inspector geral desta repartição faço publico que no dia 13 de dezembro proximo futuro, às 11 1/2 horas, recebem-se ipropostas para o fornecimento que primeiro semestra do evercicio de 1891, dos materias e artigos diversos especificados nas relações ns. 1 a 6 que os concurrentes dovem via recebem resta dovem primeos de proposta de la concurrente do concurrentes dovem primeos de proposta de la concurrente do concurrentes do concurrente vir receber nesta inspecção à praça da Republican. 97 para formular suas propostas, sen lo a de :

N. 1. Objectos de escriptorio e de desenho: N. 2. Forragens para sustento di animaes N. 3. Ferro e outros metaes, ferrame ferragens e artigos semelhantes;

erragens e artigos sememantes ; N. 4. Tintas, drogas e artigos de pi

 N. 5. Materiaes de construcção, mé cal, tijolos, telhas, cimento, etc.

N. 6. Materiaes metallicos para sação de agua e outras obras.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem razuras e sem emendas, e por extenso os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas na hora acima mencionad i serão abertas, numeradas e rubricadas, fizenda-se a leitara de todas na presença dos concurrentes, e nenhuma será aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume, apresentando-se em concurrencia, cada propònente depositara préviamente na agencia desta repartição a quantia de 100\$, para garantia de assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornorcimento de qualquer artigo, que recesur-se assignar o contrato dentro do prazo de 3 dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Transporte de materiaes

Nas mesmas condições acima, esta repartição receberá tambem propostas, no dia e hora indicada, para o contracto de transporte de material metallico, quando, reclamado por conveniencia do serviço, sendo o preço das propostas, por tonelada metrica e por kilemotro, dentro ou fora do perimetro marcado, conforme as indicações do respectivo contracto, cuja minuta será presente desde já aos concurrentes na secretaria desta repartição.

Inspectoria geral das obras publicas da Capital Federal, 20 de novembro de 1890.—Antonio Josi de Souza, secretario. (.

luspecção Geral des Obras Publicas da Capital Federal

3ª divisão

rdem do Sr. Inspector geral faço que no escriptorio da 3º divisão, à ca Republica n. 97, recebem-se proaté ao dia 6 de dezembro proximo para construcção do um predio de cia na Fazonda Grande, de accordo com e aviso n. 203 do Sr. Ministro da Agricultura e sob as seguintes condições:

.

cornecerá to lo o material dando o predio dioces do

obra completa e s m-sma.

III

Os materiaes empregados serão de boa qualidade, perfeitamente sãos e previamente acceitos pelo engenheiro encarregado da fiscalisação.

11

Será o predio construído no logar marcado pelo ongenheiro dentro da área da Fazenda Grande.

O pagamento effectuar-si prestações iguaes sendo a pr apenas faltar a pintura do pr VI

O proponente prestara na thesouraria da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, uma caução de 500\$ que reverterá para o Estado se, preferida a proposta, o proponente recusar assignar o respectivo contracto

VII

As propostas selladas e documentadas com o recibo da caução a que se refere a condição VI serão entregues em carta fechada no escriptorio da 3ª divisão e ahi abertas em presença dos concurrentes que se apresentarem à 1 hora da tarde do dia 6 de dezembro do corrente anno.

Escriptorio da 3º divisão da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal. 22 de novembro de 1890.—Antonio José de Sousa, secretario.

Escola Polytechnica

Exercicios praticos finaes

De ordem do Sr. Dr. director da escala, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de l a 6 de dezembro deste anno, serão recebidos nesta secretaria os requerimentos dos alumnos que pretenderem frequentar os exercícios praticos finaes das cadeiras de que tenham de prestar exame na proxima segunda éroca (março de 1891).

Igualmente scientifico que o pagamento da respectiva taxa deverá realisar-se de 8 a 13 do mesmo mez, data em que terão de ficar entregues na secretaria os competentes talões; ninguem sendo admittido à frequencia do avercisios sem esse pagamento.

exercicios sem esse paramento.
São dispensad s de requerer não so os alumnos matriculados quanto aos exercicios das materias a que suas matriculas se referem, mas tambem aquelles que na presento épeca honverem pago taxa integral para exame da materia a que os exercicios praticos se referirem.

Secretaria da Escola Polytechnica. 29 de novembro de 1890.—O secretario, Augusto Saturnino da Silva Diniz.

Inspectoria Escolar do 5º Districto

Communico aos interessados que resido na rua D. Adelaide n. 16, estação Meyer, onde serei encontrado todos os dias das 7 as 10 horas da manhã, e das 3 às 6 horas da tarde. Capital Federal, 26 de novembro de 1890.

Capital Federal, 26 de novembro de 1890.

— Dr. Julio Gonçalees Furtado, inspector escolar do 5º districto.

(.

Directoria Geral dos Correios

Contractos de conducção de malas

De ordem do Sr. director geral, são convidados a comparecer nesta secção, até 10 de dezembro proximo futuro, para assignar os respectivos contractos, os cidadãos ab designados, que apresentaram as propmais vantajosas para o serviço de conde malas em diversas linhas do correstado do Rio de Janeiro:

Antonio Gonçalves Ramos.
Domingos José de Souza Braga.
Pedro José Soares Landim.
Tiberio Americo da Costa.
José Jos
Antonio
Cypriai
Franci
Anton
Bern

Francisco A.G. Antonio Emilio de Vasconcerios.
Francisco José de Araujo.

João José dos Santos. Elyseu Autonio Baptista Ferreira. Manoel Joaquim Borges Manoel Gregorio Ferrei João Alves Rodrigues Cascaes. João Claudino Pinto. Jesé Rodrigues de Abreu V Manoel Marçal Codho. Joaquim José de Meleiros. Agostinho de Oliveira Mello. Manuel Joaquim Vieira. João José de Sá. Antonio Rodrigues Fraga. Manoel Moreira da Silva. José Henrique Macedo. Antonio José Machado. João de Sauza Assumpção. José Joaquim da Cruz Braga. Bazilio Henrique de Menezes Burity. Secção Central, 22 de novembro de 1890. - O chefe, Feliciano José Neves Gonzaga.

Directoria Geral dos Correios

Concurso de praticantes e carteiros

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a inscripção para o concurso de praticantes e carteires fica prorogada até 5 de dezembro proximo futuro.

O concurso para os logares de praticante realizar-se-ha no dia 7 do referido mez de dezembro, as 10 horas da manhã, no edificio do externato do Gymnasio Nacional, onde deverão comparecer os candidatos.

O concurso de carteiros realizar-scela ne mesmo local, no dia 8 de dezembro, às 3 horas da tarde.

Secção Central, 27 de novembro de 189).—
O chefe, Feliciano José Neves Gonzaga, (...

EDITAE3

De praça

O Dr. Bemvindo Gurgel do Amaral, juiz do Commisariado Executivo desta Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de 9 dias virem que, no dia 6 do mez de dezembro proximo, o porteiro dos auditorios trara a publico prégão de venda e arrematação e entregarà a quem mais der e maior lanço offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Francisco Pereira Bastos, o predio de rua Malvino Reis n. 98 (antigo n. 72), cujas dimensões são as seguintes mede de frente 5m,40, paredes de pedra com tres portadas de cantaria, por 27m,20 de comprimento; um puehado de 11m,60 contendo tres quartes arminados; o quintal mede de comprimento 75m,50 por 5m,10 de largura. E avaliado o dito predio na quantia de 5:0008.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com abatimento de 10 %; si nesta ainda não enconfar lanco superior ou ignal ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatento de 10 %, e, neste ciso, será arretado pelo maior preço que for offerendo, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a accão de nullidade por lesão de

do, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por elesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizir lançar deverá comparecer à praet deste juizo nontre do mesmo de la capita de partes de mesmo.

comparecer à praça deste juizo, que ha de facon no dia acima designa lo, às portas do mesmo con chectua no conhecimento

será pucares i, que para ia Calrazil, ntonio

screvi,

Victoria Victoriae A.

Rio de Janeiro. - Imprensa Nacional. - 1890